



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 68 /2023-PMB

FOLHA Nº

001 / *fw*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 233/2023-PMB:
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 68 /2023-PMB

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓRTESE DE ABDUÇÃO DE QUADRIL E
MEDICAMENTO, PARA ATENDIMENTO A DECISÃO JUDICIAL,
CONFORME AUTOS Nº 0004792-20.2023.8.16.0050 E Nº 0000682-
80.2020.8.16.0050.**

SECRETARIA INTERESSADA: SAÚDE.

AUTUAÇÃO

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Bandeirantes, 04 de dezembro de 2023.

Joyce Ferreira Parpinelli
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

mu 002

**ÓRTESE DE ABDUÇÃO DE QUADRIL -
AUTOS Nº 0004792-20.2023.8.16.0050 –
SOLICITAÇÃO Nº 444**

**ORTOPEDICOS E HOSPITALARES
LTDA – CNPJ: 13.007.849/0001-39**



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Rua Frei Rafael Pronner, 1457 - Centro - Bandeirantes
CEP: 86360-000 CNPJ: 76.235.753/0001-48 Telefone: (43) 3542-4525
E-mail: rh@bandeirantes.pr.gov.br Site:

003

Solicitação de Compra Nº 444/2023

Solicitante:	ALEXANDRO BERETTA	Data da Solicitação:	28/11/2023
Organograma:	1100000000 - SECRETARIA DE SAÚDE		
Local de Entrega:	RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA Nº 661- SECRETARIA DE SAÚDE.		
Objeto:	AQUISIÇÃO DE ÓRTESE DE ABDUÇÃO DE QUADRIL EM ATENDIMENTO AOS AUTOS DIGITAIS 0004792-20.2023.8.16.0050.		
Justificativa:	EM ANEXO		
Observações:			
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	215054-1	1,00	UN	ÓRTESE DE ABDUÇÃO DE QUADRIL	1.500,0000	1.500,00
Preço Total:						1.500,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
321 - 11.001.10.122.1003.6069.3.3.90.32.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	00303/00303.01.02. 00.00.1.500.1002	1.500,00

Bandeirantes, 28 de Novembro de 2023.

ALEXANDRO BERETTA
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 14.147/2023

Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

004

MEMORANDO Nº 447/2023-SEC. GOV.

Bandeirantes, PR, 24 de novembro de 2023

ASSUNTO: Protocolo n.º 7226/2023 – Ofício n.º 112/2023 – PGM – VAS – Adotar medidas para cumprimento de decisão judicial nos autos digitais n.º 0004792-20.2023.8.16.0050 (Obrigação de Fazer – Fornecimento de Órtese) - **URGENTE**.

Prezado(a) Senhor(a):

Vimos por meio deste, encaminhar a Vossa Senhoria, o Protocolo n.º 7226/2023, através do Ofício n.º 112/2023 – PGM – VAS, para que seja adotado as medidas necessárias para cumprimento de decisão judicial nos autos digitais n.º 0004792-20.2023.8.16.0050 (Obrigação de Fazer – Fornecimento de Órtese) da paciente Cecília Assis da Costa, conforme documentos anexos.

Neste ato, solicitamos também, a apresentação de orçamentos ao Chefe do Executivo Municipal, para o devido andamento do cumprimento.

Informo ainda, que o presente cumprimento das medidas, deverão ser apresentados ao Departamento Jurídico do Município, para instruir o processo judicial em epígrafe, dentro do prazo previsto (30 dias).

Renovo meus protestos com elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

Ilmo(a). Sr (a)

ALEXANDRO BERETA

DD. Secretário Municipal de Saúde
Bandeirantes, PR



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Comprovante Bandeirantes

Parâmetros: Numero processo: 000007226/2023

Página: 1 / 1
Data: 24/11/2023

ju 005

Número do 000007226/2023

Assunto: OFÍCIO

Requerente: VINICIUS ALVES SCHERCH

CPF/CNPJ do requerente: 05231446955

Local de protocolização: 003004000 - Departamento de Tributação

Data de protocolização: 24/11/2023 às 08:44:58

Observação: A/C GABINETE

DANIEL

OFICIO 112/2023- PGM- VAS

ANTECIPAÇÃO DA TUTELA ORTESE DE ABDUÇÃO- ATLANTA PACIENTE CECILIA ASSIS DA COSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

mu 006

Ofício nº 112/2023 – PGM – VAS

Bandeirantes, 24 de novembro de 2023.

Ao Gabinete do Prefeito,

Senhor Prefeito, em atenção à intimação recebida nos autos digitais 0004792-20.2023.8.16.0050 (Obrigação de Fazer – Fornecimento de Órtese) **informamos** a Vossa Excelência que foi deferida antecipação de tutela para determinar ao Município o fornecimento de ÓRTESE DE ABDUÇÃO – ATLANTA para a paciente **Cecilia Assis da Costa**, no **prazo de 30 (trinta) dias**, sob pena de multa diária de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

Assim, solicitamos que seja cientificada a Secretaria de Saúde para adotar as medidas necessárias para o cumprimento da decisão.

Colocamo-nos à disposição para eventuais informações e orientações.

VINICIUS ALVES SCHERCH
Assinado de forma digital por
VINICIUS ALVES SCHERCH
Dados: 2023.11.24 07:34:14
-03'00'

VINÍCIUS ALVES SCHERCH
OAB/PR Nº 61.358

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal
Nesta

- Ju 007



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE BANDEIRANTES
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL - BANDEIRANTES - PROJUDI
Avenida Edelina Meneghel Rando, 425 - Centro - Bandeirantes/PR - CEP: 86.360-000 - Fone: 43.3572.9601 - Celular: (43) 99184-8266 - E-mail: BAN-3VJ-E@tjpr.jus.br

Autos nº. 0004792-20.2023.8.16.0050

Processar em segredo de justiça, com os benefícios da assistência judiciária.

Trata-se de ação de obrigação de fazer com pedido de tutela de urgência proposta por **Cecília Assis da Costa**, representada por Franciny Aparecida de Assis Costa, em face da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES, visando a antecipação de tutela para o fim de ordenar ao réu o fornecimento do aparelho ortopédico ÓRTESE DE ABDUÇÃO – ATLANTA, do qual necessita para desenvolvimento funcional.

Consta da inicial que a infante é portadora de Displasia de Quadril (Q 65.1), sendo acompanhada por médica especialista, Dra. Ana Carolina Pauleto – CRM/PR 8333.

Ainda, observa-se que a requerente realizou cirurgia a fim de buscar melhorias no seu diagnóstico ortopédico, contudo, após o procedimento cirúrgico, fora solicitado que o tratamento de desenvolvimento dos quadris continuasse, utilizando ÓRTESE DE ABDUÇÃO – ATLANTA. Ocorre que, buscado o fornecimento na via administrativa (mov. 1.9), foi informado que o Município de Bandeirantes não possui licitações para este aparelho ortopédico. A família da infante afirma não possuir condições econômicas de arcar com o tratamento indicado.

Assim, diante da extrema urgência, pois a paciente necessita do aparelho para seu tratamento e recuperação para a vida futura, sendo que a demora no início do uso prejudicará seu desenvolvimento motor, e até o momento, não há previsão de fornecimento do aparelho pela via administrativa, não sendo possível aguardar. Assim, requer seja deferido o efeito da tutela antecipada, no sentido de determinar que a PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES forneça o aparelho ortopédico - ÓRTESE DE ABDUÇÃO – ATLANTA CID Q 656.

Decido.

Conforme se extrai do art. 300 do Código de Processo Civil, o juiz poderá conceder tutela de urgência, compreendendo a tutela antecipada e a tutela cautelar, “quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo”.

Para demonstrar a probabilidade do direito, é necessário, segundo Marcus Vinicius Rios Gonçalves, que o requerente convença o juiz de que as alegações são plausíveis, verossímeis e prováveis (...) e que esse direito aparente merecer proteção (Direito processual civil esquematizado. 6 ed. São Paulo: Saraiva. 2016. p. 365).

Além desse requisito, a referida norma processual exige ainda a presença de um dos requisitos alternativos, sendo estes o fundado receio do perigo de dano ou do risco ao



resultado útil do processo. 8. Por fim, há ainda que se observar o impedimento de se conceder a antecipação de tutela quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos do provimento antecipado – *periculum in mora inverso*.

Saliente-se que, não obstante o art. 2º da Lei nº 8.437/92 estabeleça que a concessão da liminar deva ser precedida de notificação prévia da pessoa jurídica de direito público para se pronunciar no prazo de 72 horas, prevalece o entendimento doutrinário e jurisprudencial de que tal dispositivo deve ser mitigado em situações excepcionais, com base no princípio da proporcionalidade, uma vez que não se afigura razoável a observância dessa disposição em situações peculiares em que esteja caracterizado o risco efetivo de que seu cumprimento ocasione o perecimento do direito pleiteado. Neste sentido, o seguinte julgado:

“PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TRATAMENTO MÉDICO. IDOSO. DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONFIGURAÇÃO. PRECEDENTES DO STF E STJ. DESPROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL. [...] 3. Excepcionalmente, o rigor do disposto no art. 2º da Lei 8.437/92 deve ser mitigado em face da possibilidade de graves danos decorrentes da demora no cumprimento da liminar, especialmente quando se tratar da saúde de pessoa idosa que necessita de tratamento médico urgente. 4. Desprovisionamento do recurso especial.” (STJ, REsp 860840 /MG, Rel. Min. DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 20/03/2007, DJ 23 /04/2007 p. 237).

No presente caso, constata-se a presença de uma situação excepcional, visto que se realizada a notificação prévia do Município, até a apreciação do pleito liminar, o dano poderá restar efetivado, com sério prejuízo à saúde e dignidade da interessada, razão pela qual se passa à análise da tutela antecipada pleiteada, sem a prévia oitiva do demandado.

O direito à saúde constitui garantia fundamental expressamente previsto nos arts. 6º e 196, ambos da Constituição da República, e demanda, desde logo, o correspondente resguardo. A partir dessa premissa, vê-se que o fornecimento do aparelho ortopédico pleiteado, que compõe a esfera da saúde, compete solidariamente à União, aos Estados e aos Municípios, até porque a norma contida no art. 196 da Lei Fundamental da República vale-se da expressão genérica "Estado", na qual afiguram-se englobados tanto a União como os Estados Federados e os Municípios. A solidariedade imposta pela interpretação do texto constitucional, destarte, implica na possibilidade de o cidadão ajuizar a ação competente contra qualquer um dos entes federados, a fim de resguardar seu direito constitucionalmente garantido.

Assim, passando-se ao exame do pedido liminar, tem-se que o pedido deve ser deferido, porquanto, com fundamento na prescrição médica (movs. 1.8 e 1.10), realizada por médica especialista, Dra. Ana Carolina Pauleto – CRM/PR 8333, a indicação do aparelho é necessária para melhor desenvolvimento motor, bem como melhorar a qualidade de vida, tendo em vista o diagnóstico da requerente - Displasia de Quadril (Q 65.1).

Ainda, não há previsão de ser revolvida a situação da paciente pela via administrativa, posto que não há procedimento licitatório para a aquisição do aparelho solicitado.



qu 008

Restando comprovada a imprescindibilidade do aparelho ortopédico - ÓRTESE DE ABDUÇÃO – ATLANTA CID Q 656, verifica-se que há pertinência na concessão da tutela pretendida.

Ressalte-se, ademais, por se tratar de infante, que as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA devem ser atendidas, especialmente quanto à proteção integral e prioridade absoluta na efetivação dos direitos à vida e à saúde - art. 4º, “caput” e art. 7º e ss., ambos da Lei nº 8.069/90.

Atente-se que a norma contida no art. 196 da Lei Fundamental da República, caso a antecipação de tutela fosse indeferida, converter-se-ia em promessa constitucional inócua, que, dentre outras graves consequências, permitiria ao Município furtar-se da obrigação de garantir à população o direito à vida e a dignidade, previstos no art. 5º, caput, da Lei Fundamental da República.

Diante deste panorama, a verossimilhança das alegações se materializa pelos laudos médicos anexados à inicial (mov. 1.8/1.10), e encontra alicerce na própria Lei Fundamental da República. Ademais, a CF/88 consagra que a saúde deve ser assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A respeito:

CONSTITUCIONAL. APELAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. FORNECIMENTO DE APARELHO ORTOPÉDICO TUTOR LONGO COM FLEXÃO OPCIONAL DE JOELHO PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) ESPECIFICADA EM LAUDO MÉDICO. PACIENTE HIPOSSUFICIENTE PORTADOR DE SEQUELAS RESULTANTE DE POLIOMIELITE. MEDICAMENTOS NÃO INCORPORADOS EM ATOS NORMATIVOS DO SUS COM REGISTRO NA ANVISA. MATÉRIA AFETADA COMO REPETITIVA. RESP XXXXX/RJ (TEMA XXXXX/ST.). INAPLICABILIDADE. NÃO SE TRATA DE MEDICAMENTOS E SIM DE FORNECIMENTO DE APARELHO ORTOPÉDICO (ORTESE). DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE E À VIDA COM UM MÍNIMO DE DIGNIDADE. SOLIDARIEDADE ENTRE OS ENTES DA FEDERAÇÃO. DEVER DO ESTADO E DIREITO FUNDAMENTAL DO CIDADÃO. ARTS. 1º, III, 6º, 23, II, 196, 197 E 203, IV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INCUMBE AO PODER PÚBLICO, EM TODAS AS ESFERAS DE PODER POLÍTICO, A PROTEÇÃO, DEFESA E CUIDADO COM A SAÚDE. INTELIGÊNCIA SUMULA Nº. 45 - TICE. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO, ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os integrantes da 3ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do recurso de Apelação para negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a sentença de 1º grau, tudo nos termos do voto da Relatoria. (Fortaleza, 09 de agosto de 2021)

APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. FORNECIMENTO DE



MEDICAMENTO TEMODAL. PACIENTE INFANTE E PORTADORA DE GLIOBLASTOMA MULTIFORME DE LOBO FRONTAL. RECEITA MÉDICA. HOSPITAL CREDENCIADO COMO CACON. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS EM GARANTIR O PLENO ACESSO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE. PROVAS SUFICIENTES PARA COMPROVAR O DIREITO AO TRATAMENTO. DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE QUE TEM ABSOLUTA PRIORIDADE DE ATENDIMENTO À SAÚDE. HIPOSSUFICIÊNCIA DO CIDADÃO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA. FATO QUE NÃO JUSTIFICA A RECUSA AO FORNECIMENTO DO FÁRMACO POSTULADO.MULTA DIÁRIA. MANUTENÇÃO. VALOR RAZOÁVEL E PROPORCIONAL. 1. É obrigação do Estado (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), assegurar às pessoas desprovidas de recursos financeiros o acesso à medicação necessária ao tratamento de saúde. 2. No caso do fornecimento de medicamentos antineoplásicos, estando o paciente em tratamento perante um CACON ou UNACON, a receita médica afirmando a necessidade do fármaco e a prova do tratamento pelo Hospital são provas suficientes para demonstrar o direito à terapêutica solicitada. 3. A substituída é menor de idade e por isso a Administração Pública deve lhe conferir proteção integral com absoluta prioridade, nos termos dos arts. 4º e 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente RECURSO NÃO PROVIDO.SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO. (TJPR - 5ª C. Cível - ACR - 1613002-2 - Guaraniçu - Rel.: Nilson Mizuta - Unânime - - J. em: 14/03/2017).

Por fim, afigura-se fundado o receio da ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação, considerando a proteção à vida, a saúde e a dignidade da criança interessada, uma vez que do ato pleiteado pode resultar a ineficácia do provimento judicial, acaso concedido somente ao final.

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação da tutela para o fim de determinar ao réu o fornecimento de ÓRTESE DE ABDUÇÃO – ATLANTA à infante Cecília Assis da Costa, conforme indicado na inicial e na prescrição médica de mov. 1.8, pelo tempo necessário, devendo a liminar ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais) em benefício da interessada, nos termos dos arts. 497 e 537 do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções civis, penais e administrativas cabíveis.

Intime-se o Município de Bandeirantes para que cumpra tal decisão (liminar), no prazo acima fixado, visando celeridade ao caso, conforme requerido no item "a" da inicial.

Considerando a inadmissibilidade da composição no presente caso, visto que os Procuradores não possuem autorização normativa para conciliar e transigir, dispensa-se a realização da audiência de conciliação, com fulcro nos princípios da economia e da celeridade processual (art. 5º, LXXVIII, CF), bem como no novel dispositivo previsto no inciso II, do § 4º, do art. 334, do Código de Processo Civil, que autoriza a dispensa da audiência de conciliação quando não se admitir a composição.

Após, cite-se a parte ré para, querendo, apresentar resposta à presente ação.

je 009

Cumpra-se com urgência.

Bandeirantes, 23 de novembro de 2023.

Fabiana Januário Pesseghini
Juíza de Direito

010

NS

NATHÁLIA SCHIMITH

ADVOGADA

OAB/PR 109.105

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO
DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE
BANDEIRANTES – PARANÁ.**

CECÍLIA ASSIS DA COSTA, brasileira, menor impúbere, nascida em 18/11/2020, portadora do CPF/MF nº 157.521.659-03, representada por **FRANCINY APARECIDA DE ASSIS COSTA**, brasileira, casada, auxiliar de serviços gerais, portadora do RG nº 10.386.537-9 e CPF nº 087.095.919-07, residentes e domiciliadas na Rua Pedro Thiago de Almeida, nº 910, Jardim Alphavile, Bandeirantes, Estado do Paraná, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por sua advogada **NATHÁLIA SCHIMITH**, brasileira, solteira, inscrita sob a OAB/PR 109.105, com escritório profissional na Rua Estevan Leite de Negreiro, nº 286, IBC, Cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, que a presente subscreve, propor:

**AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA DE
URGÊNCIA.**





NATHÁLIA SCHIMITH
ADVOGADA
OAB/PR 109.105

Em face da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**, com CNPJ nº 76.235.753/0001-48, pessoa jurídica de direito público, pelas razões de fato e de Direito a seguir expostas:

I. DA JUSTIÇA GRATUITA

A Requerente não possui condições de pagar as custas e despesas do processo sem prejuízo próprio ou de sua família, conforme declaração de hipossuficiência anexa, sob égide no Novo Código de Processo Civil, art. 98 e seguintes e pelo artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal.

Sendo assim, a requerente requer pela concessão da gratuidade de Justiça.

II. DA PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO DO FEITO

Inicialmente, requer a prioridade absoluta na tramitação dos feitos em que seja parte criança e adolescente, em observação ao espírito protecionista da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial seu art. 4º, parágrafo único, b, o qual determina a precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública, devendo tal informação constar no rosto dos autos.



NS

NATHÁLIA SCHIMITH

ADVOGADA

OAB/PR 109.105

ju 011

Corroborando tais argumentos, o Código de Processo Civil dispõe no inciso II e no § 2º do artigo 1048 a respeito da tramitação prioritária dos processos em que são partes crianças e/ou adolescentes.

III. DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

A Constituição Federal, em diversos dispositivos, retrata a relevância da saúde, como forma reflexa de defesa do direito à vida, dispondo ser de competência das três esferas governamentais o dever de zelar pela sua efetivação.

O inciso II do art. 23 da Lei Magna atribui competência comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para cuidar da saúde e da assistência pública. O inciso XII do art. 24 da Constituição estabelece competência concorrente à União, aos Estados e ao Distrito Federal sobre proteção e defesa da saúde.

O Constituinte originário, legislador maior do país, colocou o direito à saúde em destaque e, reconhecendo sua relevância, entendeu por distribuir competência para todos os entes políticos assegurarem sua concretização.





NATHÁLIA SCHIMITH

ADVOGADA

OAB/PR 109.105

Nesse passo, não há espaço para que meras questões administrativas sejam-lhe opostas. Compreende-se a descentralização do Sistema Único de Saúde – SUS, e a divisão de competências entre União, Estados e Municípios.

Sobre a questão da legitimidade dos réus seguem ementa do egrégio Supremo Tribunal Federal que confirma jurisprudência sedimentada tanto da legitimidade passiva quanto da responsabilidade solidária que será abordada no próximo tópico:

LEGITIMIDADE DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Agravo regimental no recurso extraordinário. Administrativo. Direito à saúde. Dever do Estado. Legitimidade passiva da União. Solidariedade entre os entes federativos. Existência. Legitimidade ativa do Ministério público. Discussão. Fornecimento de medicamentos de alto custo. Repercussão geral reconhecida. Devolução dos autos à origem. Artigo 543B do CPC e art. 328 do RISTF.

1. Incumbe ao Estado, em todas as suas esferas, prestar assistência à saúde da população, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, configurando essa obrigação, consoante entendimento pacificado nesta



NS

NATHÁLIA SCHIMITH

ADVOGADA

OAB/PR 109.105

ju 012

Corte, responsabilidade solidária entre os entes da Federação.

2. O Supremo Tribunal reconheceu a existência da repercussão geral das questões relativas à legitimidade ativa do Ministério Público e ao fornecimento de medicamentos de alto custo. Aplicação do art. 543-B do CPC.

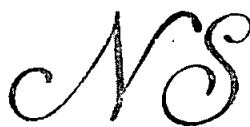
3. Agravo regimental não provido na parte relativa à ilegitimidade passiva da União e prejudicado no tocante às questões relativas à ilegitimidade ativa do Ministério Público e ao fornecimento de medicamentos de alto custo.

(STF. AgR em RE n. 755485, 1ª Turma, rel. Min. Dias Toffoli, j. 19/08/2014, Processo Eletrônico DJe-199 divulg 10-10-2014 public 13-10-2014. Grifo nosso.)

O Supremo Tribunal Federal entende que é dever do Estado o tratamento médico adequado aos necessitados, em que há responsabilidade solidária entre os entes federados no dever de prestar assistência à saúde, podendo figurar no pólo passivo qualquer um deles em conjunto ou solidariamente.

IV. DOS FATOS





NATHÁLIA SCHIMITH

ADVOGADA

OAB/PR 109.105

A Requerente é portadora de Displasia de Quadril (Q 65.1), estando em acompanhamento no Hospital Pequeno Príncipe, em Curitiba/PR, através da doutora Ana Carolina Pauleto, CRM 8333 - PR.

A Requerente faz acompanhamento médico com especialista e tratamento para tentar controlar o problema de saúde, ou seja, o seu diagnóstico de quadris luxados.

A já Requerente foi submetida a intervenção cirúrgica, para buscar melhorias no seu diagnóstico ortopédico.

No entanto, após o procedimento cirúrgico, fora solicitado que a Requerente continuasse o tratamento de desenvolvimento dos quadris utilizando ÓRTESE DE ABDUÇÃO – ATLANTA (CID Q 656).

O referido equipamento ortopédico tem por finalidade manter os membros inferiores em abdução do quadril, diminuindo a carga no quadril e mantém as cabeças femurais centradas dentro dos acetábulos durante a deambulação.

Posterior ao requerimento médico, a genitora da Requerente buscou a Secretaria de Saúde Municipal e apresentou a solicitação médica, no entanto,



NS

NATHÁLIA SCHIMITH

ADVOGADA

OAB/PR 109.105

013

conforme declaração em anexo, o município de Bandeirantes não possui licitações em anexo para ORTESE DE ABDUÇÃO, não sendo possível fornecer o aparelho indicado.

A família da Requerente está passando por uma fase financeira difícil, não conseguindo arcar com o tratamento indicado.

Ressalta-se Excelência que a Requerente Cecília é uma criança de 5 anos de idade, e sem o aparelho ortopédico indicado a mesma não pode sequer levantar de sua cama:





NATHÁLIA SCHIMITH

ADVOGADA

OAB/PR 109.105

Destaca-se ainda que o referido aparelho é fundamental ao seu tratamento e recuperação para a vida futura, sendo assim a demora para utilização desta órtese vai impactar gravemente seu desenvolvimento motor para a vida futura.

Com o uso do aparelho ortopédico, a Requerente tem chance de uma melhor qualidade de vida em todos os aspectos de sua existência, podendo ter a esperança de uma vida tranquila e sem receio do agravamento da doença.

Pelos fatos expostos, resta claro que o melhor tratamento para a doença da Requerente, evitando danos que podem ser irreversíveis, é a utilização de ÓRTESE DE ABDUÇÃO – ATLANTA, razão pela qual, se utiliza da presente medida judicial, a fim de requerer que o Município de Bandeirantes forneça o aparelho ortopédico, fazendo com que a Requerente possa ter uma vida digna, amenizando os sofrimentos causados pela doença e ainda uma expectativa de cura para o futuro.

V. DO DIREITO

O indivíduo acometido de grave doença já se encontra sujeito aos inúmeros inconvenientes e restrições decorrentes do mal que lhe acomete, de modo que submetê-lo a restrições decorrentes de sua hipossuficiência econômica atenta



NS

NATHÁLIA SCHIMITH
ADVOGADA
OAB/PR 109.105

ju 014

contra o princípio fundamental da dignidade da pessoa humana, expresso no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal.

A saúde é direito público subjetivo amplamente garantido pela Constituição

Federal e é dever do Estado tomar todas as medidas no sentido de assegurá-lo, a teor do disposto no art. 196:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

O acesso universal e igualitário à saúde há que ser entendido como sendo o direito de todos a um tratamento eficaz.

Por outro lado, o acesso igualitário deve ser entendido como uma forma de promover a igualdade através da lei. Ou seja, se a desigualdade entre pacientes pobres e pacientes ricos impede que aqueles tenham acesso a medicamentos mais eficazes, o Estado deve dar tal acesso, de modo a concretizar a igualdade através da lei.





NATHÁLIA SCHIMITH

ADVOGADA

OAB/PR 109.105

Também a Lei Orgânica da Saúde – nº 8.080/90 estabelece:

“Art. 2º. A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º. O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doença e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

[...] Art. 6º. Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde - SUS: I - a execução de ações:

[...]

d) de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica.”



NS

NATHÁLIA SCHIMITH

ADVOGADA

OAB/PR 109.105

ju 015

[...] Art. 7º. *As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde - SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no artigo 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:*

I - universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

II - integralidade de assistência, entendida como um conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema.

Deste modo, sendo a saúde um direito público subjetivo do cidadão, o direito dos usuários à obtenção do aparelho ortopédico das mãos do Estado, aparelho este adequado à preservação de sua saúde, não é apenas uma contraprestação devida pelo Estado, mas, como já dito, é um direito fundamental do ser humano, devendo ser ele satisfeito de modo integral, resolutivo e gratuito. Conforme dispõe o artigo 23, inciso III, da Constituição Federal:



NS

NATHÁLIA SCHIMITH

ADVOGADA

OAB/PR 109.105

Art. 23: É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências;

[...]

Deveras, não se pode conceber que, existindo no mercado o fornecimento de tal equipamento que comprovadamente melhoram o quadro clínico de portadores de tais doenças, não lhes seja garantido o acesso gratuito aos mesmos, sem qualquer razão plausível, se é que para tais circunstâncias existem justificativas realmente convincentes.

Sobre o tema, eis as decisões jurisprudenciais:

*“AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO.
DIREITO À SAÚDE. SOLIDARIEDADE DOS ENTES
FEDERATIVOS. TRATAMENTO NÃO PREVISTO PELO SUS.
FORNECIMENTO PELO PODER PÚBLICO. PRECEDENTES. A*

NS

lu 016

NATHÁLIA SCHIMITH

ADVOGADA

OAB/PR 109.105

jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que, apesar do caráter meramente programático atribuído ao art. 196 da Constituição Federal, o Estado não pode se eximir do dever de propiciar os meios necessários ao gozo do direito à saúde dos cidadãos. O fornecimento gratuito de tratamentos e medicamentos necessários à saúde de pessoas hipossuficientes é obrigação solidária de todos os entes federativos, podendo ser pleiteado de qualquer deles, União, Estados, Distrito Federal ou Municípios (Tema 793). O Supremo Tribunal Federal tem se orientado no sentido de ser possível ao Judiciário a determinação de fornecimento de medicamento não incluído na lista padronizada fornecida pelo SUS, desde que reste comprovação de que não haja nela opção de tratamento eficaz para a enfermidade. Precedentes. Para dissentir da conclusão do Tribunal de origem quanto à comprovação da necessidade de tratamento não previsto pelo SUS faz-se necessário o reexame dos fatos e provas constantes dos autos, providência inviável neste momento processual (Súmula 279/STF). Ausência de argumentos capazes de infirmar a decisão agravada. Agravo regimental a que se nega provimento.





NATHÁLIA SCHIMITH

ADVOGADA

OAB/PR 109.105

(STF - AgR RE: 831385 RS - RIO GRANDE DO SUL 5004611-39.2013.4.04.7102, Relator: Min. ROBERTO BARROSO, Data de Julgamento: 17/03/2015, Primeira Turma, Data de Publicação: DJe-063 06-04-2015)."

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. SAÚDE. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE ARTOPLASTIA TOTAL DE QUADRIL, COM PRÓTESE DE CERÂMICA IMPORTADA. DIREITO À SAÚDE. GARANTIA CONSTITUCIONAL. LEGITIMIDADE PASSIVA DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE. APLICAÇÃO DA TESE PROFERIDA PELO STF NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 855178 (TEMA 793). DEVER DE OBSERVÂNCIA ÀS REGRAS DE REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIA. RESPONSABILIDADE PRIMÁRIA DO MUNICÍPIO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 18, INCISO V, DA LEI 8.080/90. DESNECESSIDADE DE INCLUSÃO DA UNIÃO NO POLO PASSIVO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - 4ª Turma Recursal - 0001708-64.2022.8.16.9000 - Umuarama - Rel.: JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTO PAMELA DALLE GRAVE FLORES PAGANINI - J. 25.09.2022)



NS

NATHÁLIA SCHIMITH

ADVOGADA

OAB/PR 109.105

017

(TJ-PR - AI: 00017086420228169000 Umuarama 0001708-64.2022.8.16.9000 (Acórdão), Relator: Pamela Dalle Grave Flores Paganini, Data de Julgamento: 25/09/2022, 4ª Turma Recursal, Data de Publicação: 26/09/2022)”

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. FAZENDA PÚBLICA. FORNECIMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE. TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA PELO JUÍZO SINGULAR. MANUTENÇÃO. FORNECIMENTO DE CIRURGIA PARA INSERÇÃO DA PRÓTESE DE QUADRIL DE MATERIAL CERÂMICA X CERÂMICA. MATERIAL CIRÚRGICO QUE NÃO INTEGRA A LISTA DO SUS. IMPRESCINDIBILIDADE DO TRATAMENTO DEMONSTRADA. PRÓTESE QUE MELHOR ATENDE O QUADRO CLÍNICO DO PACIENTE. ESTADO CLÍNICO COMPROMETIDO. PACIENTE PREENCHEU OS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 300 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RESPONSABILIDADE CONSTITUCIONAL DO ESTADO. LEGITIMIDADE PASSIVA. FIXAÇÃO DE MULTA DIÁRIA PARA CASO DE DESCUMPRIMENTO. PROPORCIONALIDADE. NECESSIDADE DE DILAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. DECISÃO





NATHÁLIA SCHIMITH

ADVOGADA

OAB/PR 109.105

MODIFICADA EM PARTE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR - 4ª Turma Recursal - 0003372-38.2019.8.16.9000 - Arapongas - Rel.: Juíza Bruna Greggio - J. 27.07.2020)

(TJ-PR - ES: 00033723820198169000 PR 0003372-38.2019.8.16.9000 (Acórdão), Relator: Juíza Bruna Greggio, Data de Julgamento: 27/07/2020, 4ª Turma Recursal, Data de Publicação: 31/07/2020)."

Tem-se, portanto, como inarredável o direito dos cidadãos ao acesso aos aparelhos/tratamentos independente do custo e de que dependam para uma sobrevivência digna.

VI. DA TUTELA DE URGÊNCIA

A Tutela de Urgência, como sabido, vigora sobre o berço do Artigo 300 do Código de Processo Civil, o qual dispõe:

"Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

NS

NATHÁLIA SCHIMITH
ADVOGADA
OAB/PR 109.105

018

§ 10 Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.

§ 20 A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.

§ 30 A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

Com o escopo de garantir o direito da Requerente e evitar que sofra graves e irreparáveis danos em sua saúde, conforme as consequências já expostas nesta exordial, é indispensável que se determine, liminarmente, a concessão dos aparelho ortopédico.

Dessa forma, **requer de Vossa Excelência o deferimento do pedido “INAUDITA ALTERA PARS”**, eis que demonstrado “fumus boni iuris”, para a concessão do aparelho ortopédico ÓRTESE DE ABDUÇÃO – ATLANTA, já que





NATHÁLIA SCHIMITH
ADVOGADA
OAB/PR 109.105

amparado por documentos, pela lei e por entendimentos jurisprudenciais e ainda demonstrado o quão essencial o referido aparelho é para saúde da Requerente, e principalmente fundamental para seu desenvolvimento funcional.

VII. DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

A Requerente não tem interesse na designação de audiência de conciliação, nos termos do Artigo 319, VII do NCPC.

VIII. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, pede e requer a Vossa Excelência:

1. A concessão da Tutela de Urgência, para assegurar, nos termos do Art. 300 do Código de Processo Civil, que a Requerida conceda o aparelho ortopédico ÓRTESE DE ABDUÇÃO – ATLANTA CID Q 656;
2. Que seja estipulada multa cominatória diária à Requerida, consoante prescrição legal, no caso de descumprimento da medida, se concedida, nos termos da lei;



NS

NATHÁLIA SCHIMITH
ADVOGADA
OAB/PR 109.105

ju 019

3. Citação da Requerida, na pessoa de seu representante legal, para que ofereça defesa no prazo legal, sob pena de Revelia;
4. O JULGAMENTO TOTALMENTE PROCEDENTE do pedido, tornando definitiva a tutela de urgência, condenando o Requerido na obrigação de fazer consistente no fornecimento aparelho ortopédico ÓRTESE DE ABDUÇÃO – ATLANTA CID Q 656, na forma prescrita;
5. Requer a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, por ser pobre a Requerente, não podendo arcar com as custas processuais e demais encargos, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, de acordo com a Lei n.º 1.060/50;
6. Como efeito da procedência dos pedidos constantes na presente ação, a condenação da Requerida no ônus da sucumbência, nas custas processuais e nos honorários advocatícios;





NATHÁLIA SCHIMITH
ADVOGADA
OAB/PR 109.105

-
7. Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial a testemunhal, documental, bem como todas aquelas necessárias à obtenção da justiça.

Dá-se o valor da causa de R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

Termos em que,

Pede deferimento.

Bandeirantes, datado digitalmente.

NATHÁLIA SCHIMITH
OAB/PR Nº 109.105





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



ju 020

Ofício nº 38 /2023/GS

Bandeirantes, 28 de novembro de 2023.

Senhor Prefeito,

Vimos pelo presente, apresentar solicitação no sentido de que Vossa Excelência autorize a realização de processo, visando a aquisição de "**ÓRTESE DE ABDUÇÃO DE QUADRIL EM ATENDIMENTO AOS AUTOS DIGITAIS 0004792-20.2023.8.16.0050**".

O contrato a ser firmado, deverá possuir o prazo de vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado caso necessário.

Sem outro particular, esperamos contar com a atenção de Vossa Excelência, e nesta oportunidade reiteramos protestos de estima consideração.

Atenciosamente,

Alexandro Beretta
Secretário Municipal de Saúde

Exmo. Sr.
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná



021

JUSTIFICATIVA

Justificamos nossa solicitação para realização de processo, visando a aquisição de "ÓRTESE DE ABDUÇÃO DE QUADRIL EM ATENDIMENTO AOS AUTOS DIGITAIS 0004792-20.2023.8.16.0050", com a exposição dos seguintes aspectos que tornam necessária a solicitação em questão:

- i. O município não possui órtese de abdução de quadril, onde foi verificado juntamente com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná-CISNOP, onde o mesmo também não possui processos licitatórios que contemplem a aquisição do aparelho;
- ii. Considerando que o aparelho de abdução de quadril é utilizado para manter a estabilidade do quadril, onde é utilizado em pacientes que o quadril não desenvolve adequadamente, gerando instabilidade e dor;
- iii. Considerando que a menor C.A.C. é portadora de Displasia de Quadril, onde realizou cirurgia para melhorar suas condições, porém foi solicitado pelo profissional médico a utilização da órtese, para dar continuidade em seu tratamento;
- iv. Considerando os Autos nº0004792-20.2023.8.16.0050, onde determina ao município o cumprimento da liminar, para o fornecimento da órtese a menor.

Pelo exposto, entendemos estar justificada nossa solicitação, a qual virá suprir as necessidades da paciente, para que assim possa dar continuidade ao tratamento, sendo que deverá ser realizado em tempo hábil, para que não seja prejudicado seu desenvolvimento motor.

Bandeirantes, 28 de novembro de 2023

Alexandro Beretta
Secretário Municipal de Saúde



022

INFORMATIVO DE PESQUISAS

Informamos que encaminhamos solicitação de orçamento, obtendo retorno das seguintes empresas: ORTOPEDIA BARBOSA CNPJ:42.178.482/0001-14, ORTOPÉDICA CENTRAL CNPJ:13.007.849/0001-39 e ORTOPÉDICA EXCELLENCE CNPJ: 17.620.207/0001-61.

EMPRESA COM A MENOR OFERTA

Obtivemos a menor oferta da seguinte empresa: ORTOPÉDICA CENTRAL CNPJ:13.007.849/0001-39.

RAZÃO PELA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Constata-se que o fornecedor foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado e foi a empresa que forneceu a proposta mais vantajosa à Administração Pública local.

COMPARATIVOS DE PREÇOS

Após o recebimento dos orçamentos, onde foi obtido o valor a ser pago pelo município e em seguida realizamos os seguintes comparativos de preços:

ITENS 02- ÓRTESE: pesquisamos no site <https://paineldepregos.planejamento.gov.br/>, onde utilizamos o CATMAT 454732, sendo esse mais próximo que encontramos, porém conforme documento em anexo, não foi possível avaliar os preços pelo seguintes motivos: os dois primeiros preços estão abaixo dos orçamentos recebidos e os dois últimos estão com período superior a 6 (seis) meses, pesquisamos também nos sites <https://www.notaparana.pr.gov.br/> e <http://bps.saude.gov.br/login.jsf>, porém conforme documentos em anexo, não encontramos valores registrados.

Ressaltando que os valores encontrados para comparativo de pesquisas, são de itens similares, pois não encontramos itens totalmente idênticos ao descritivo elaborado pelo município de Bandeirantes.

Bandeirantes, 28 de novembro de 2023.

Alexandro Beretta
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



ju 023

QUANTITATIVO

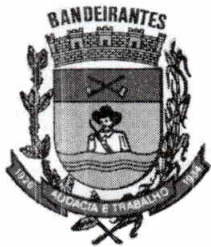
OBJETIVO: AQUISIÇÃO ÓRTESE DE ABDUÇÃO DE QUADRIL EM ATENDIMENTO AOS AUTOS DIGITAIS 0004792-20.2023.8.16.0050

Qtd	Und	Produto	Valor Unitário	Valor Total
1	UND	ÓRTESE DE ABDUÇÃO DE QUADRIL EM ATENDIMENTO AOS AUTOS DIGITAIS 0004792-20.2023.8.16.0050	R\$1500,00	R\$1500,00

VALOR TOTAL DO PROCESSO: R\$1500,00

Bandeirantes, 28 de novembro de 2023.


Alexandro Beretta
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

024

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Setor Requisitante (Secretaria): Secretaria Municipal de Saúde

Responsável pela Demanda: Departamento Administrativo da Secretaria de Saúde

Objeto:

- Serviço não continuado;
- Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra;
- Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra;
- Material de consumo;
- Material permanente / equipamento.

Forma de Contratação sugerida:

- Modalidades da Lei n.º 8.666/93;
- Pregão ();
- Dispensa/Inexigibilidade;
- Adesão à IRP de outro Órgão.

1. Justificativa da necessidade da contratação da solução, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso:

Justificamos nossa solicitação para realização de processo, visando a AQUISIÇÃO DE Justificamos nossa solicitação para realização de processo, visando a “ÓRTESE DE ABDUÇÃO DE QUADRIL EM ATENDIMENTO AOS AUTOS DIGITAIS 0004792-20.2023.8.16.0050”, com a exposição dos seguintes aspectos que tornam necessária a solicitação em questão:

- i. O município não possui órtese de abdução de quadril, onde foi verificado juntamente com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná-CISNOP, onde o mesmo também não possui processos licitatórios que contemplem a aquisição do aparelho;
 - ii. Considerando que o aparelho de abdução de quadril é utilizado para manter a estabilidade do quadril, onde é utilizado em pacientes que o quadril não desenvolve adequadamente, gerando instabilidade e dor;
 - iii. Considerando que a menor C.A.C. é portadora de Displasia de Quadril, onde realizou cirurgia para melhorar suas condições, porém foi solicitado pelo profissional médico a utilização da órtese, para dar continuidade em seu tratamento;
 - iv. Considerando os Autos nº0004792-20.2023.8.16.0050, onde determina ao município o cumprimento da liminar, para o fornecimento da órtese a menor.
- Pelo exposto, entendemos estar justificada nossa solicitação, a qual virá suprir as necessidades da paciente, para que assim possa dar continuidade ao tratamento, sendo que deverá ser realizado em tempo hábil, para que não seja prejudicado seu desenvolvimento motor.

2. Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada:

O quantitativo foi estipulado em decorrência da necessidade em atender uma paciente, conforme liminar em anexo.

3. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

A previsão para assinatura seria até o início do mês de dezembro de 2023.

4. Créditos Orçamentários:

4.1. Valor estimado da contratação: R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

4.1.1. Valor estimado custeio: 0

4.1.2. Valor estimado investimento: R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

4.2. Ação do Plano Operacional (Plano Interno):

Em decorrência da necessidade da paciente, o município entrou em contato com o CISNOP, para verificar se havia processo ativo para a aquisição da referida órtese, porém, conforme informado não possuem, sendo assim, entramos em contato com empresas para realizarem orçamentos do referido equipamento, tendo em vista que é de suma importância para a evolução do quadro clínico da paciente, onde também recebemos a liminar em anexo, para que o município forneça a órtese, portanto, reunimos os documentos necessários e demos andamento ao processo de aquisição para o fornecimento para a família da menor CAC.

4.3. Plano Orçamentário:

321 - 11.001.10.122.1003.6069.3.3.90.32.00 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE 00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002

5. Indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento:

- a) Fiscal Técnico, titular e substituto: Fernanda do Carmo da Silveira
- b) Assessoria de Planejamento, titular e substituto: Eliane da Luz Furtado
- c) Gestor do Contrato, titular e substituto: Alexandro Beretta

Submeto o Documento de Formalização da Demanda para avaliação.

Bandeirantes, 28 de novembro de 2023_.

Alexandro Beretta

Secretário Municipal de Saúde de Bandeirantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 233 /2023.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A aquisição de órtese de abdução de quadril em atendimento aos autos digitais 0004792-20.2023.8.16.0050, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Relação de Itens						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Órtese de abdução de quadril	454732	UND	1	RS1500,00	RS1500,00
RS 1500,00						

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, tendo em vista que se trata de uma órtese, porém em nossos registros não encontramos processos realizados com essa finalidade.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 06 (meses) meses contados a partir da assinatura e publicação do contrato, podendo ser prorrogável, conforme Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação se faz necessária conforme justificativa que segue abaixo:

Justificamos nossa solicitação para realização de processo, visando a aquisição de "ÓRTESE DE ABDUÇÃO DE QUADRIL EM ATENDIMENTO AOS AUTOS DIGITAIS 0004792-20.2023.8.16.0050", com a exposição dos seguintes aspectos que tornam necessária a solicitação em questão:

i. O município não possui órtese de abdução de quadril, onde foi verificado juntamente com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná-CISNOP, onde o mesmo também não possui processos licitatórios que contemplem a aquisição do aparelho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- ii. Considerando que o aparelho de abdução de quadril é utilizado para manter a estabilidade do quadril, onde é utilizado em pacientes que o quadril não desenvolve adequadamente, gerando instabilidade e dor;
- iii. Considerando que a menor C.A.C. é portadora de Displasia de Quadril, onde realizou cirurgia para melhorar suas condições, porém foi solicitado pelo profissional médico a utilização da órtese, para dar continuidade em seu tratamento;
- iv. Considerando os Autos nº0004792-20.2023.8.16.0050, onde determina ao município o cumprimento da liminar, para o fornecimento da órtese a menor.

Pelo exposto, entendemos estar justificada nossa solicitação, a qual virá suprir as necessidades da paciente, para que assim possa dar continuidade ao tratamento, sendo que deverá ser realizado em tempo hábil, para que não seja prejudicado seu desenvolvimento motor.

2.2. O objeto da contratação não está previsto parcialmente no Plano de Contratações Anual [2023], publicado no dia 22 de dezembro de 2022, uma vez que estávamos estimando licitação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. O item é classificado como bem durável, onde será utilizado por grande período, onde conforme a menor for crescendo, iremos conseguir reajustar de acordo com seu tamanho, desde que sejam manuseados com cuidado, respeitado também a garantia do fornecedor, onde o contratado deverá fornecer um produto de qualidade e caso venham a danificar durante o período de garantia, a empresa contratada deverá se encarregar em realizar a manutenção ou substituir o equipamento caso seja necessário.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. |

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. |

Garantia da contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

026

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1993.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos produtos é de até 30 (trinta) dias úteis contados do envio do empenho ou solicitação de fornecimento.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço: Prefeito José Mário Junqueira nº661, Centro, ou conforme endereço a ser informado juntamente com o empenho ou solicitação de fornecimento. Horário de recebimento: das 07:30 às 11:00 das 13:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira.

5.4. Os equipamentos, objetos desta contratação, deverão ser entregues pelos fornecedores, conforme especificações definidas em Edital, onde o fornecedor deverá assumir todas e quaisquer responsabilidades por todas as providências e obrigações na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos insumos e equipamentos que deverão ser entregues.

5.5. Os produtos devem estar embalados de acordo com a nota fiscal/empenho, não enviando materiais/produtos de notas fiscais/empenhos diferentes numa mesma embalagem.

5.6. Os equipamentos não devem apresentar avarias ou adulterações.

5.7. Os equipamentos deverão ser entregues em embalagens originais contendo a data e número do lote de fabricação e prazo de validade.

5.8. Caso haja a necessidade em substituir marcas, a contratada deverá encaminhar documento com a justificativa, para a apreciação da contratante.

5.9. Os pedidos serão realizados de forma total.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.11. O prazo de garantia contratual dos bens conforme informado no descritivo, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 03 (três) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.12. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 5.13. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 5.14. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 5.15. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 5.16. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 5.17. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 5.18. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 5.19. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 5.20. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 5.21. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 5.21. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

027

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme portaria de nomeação.

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão processante ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- *mu* 028

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 8 (oito) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme a legislação aplicável.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

029

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor para fins de correção monetária.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; [MM42]

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme a legislação aplicável.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 11.476, de 6 de abril de 2023.

8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.13. Ato de autorização para o exercício da atividade de venda ou distribuição de expedido pelo setor de Vigilância Sanitária.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

030

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

8.24. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional (escrever por extenso, se o caso), em plena validade;

8.25. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.25.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

8.25.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.25.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.25.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.25.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.25.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.25.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$1500,00 (um mil e quinhentos reais), conforme custos unitários apostos na [tabela acima].

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

321 - 11.001.10.122.1003.6069.3.3.90.32.00 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Bandeirantes, 27 de novembro de 2023

Alexandro Beretta

Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- *ju* 031



Ortopedia Barbosa

ju 032

CNPJ: 42.178.482/0001-14

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90894740-16


COTAÇÃO PARA

PACIENTE: Cecilia

01	ORTESE SOB MOLDE ATLANTA	R\$ 2.000,00

TOTAL R\$ 2.000,00

LONDRINA 30/10/2023.


42.178.482/0001-14
ORTOPÉDICA BARBOSA LTDA. M
AY. iUScgLlNo GUsIY9C<Ex. >• '*
VILA IPIRANGA - CEP 86020-000
LONDRINA - PR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.178.482/0001-14 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/06/2021
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ORTOPEDICA BARBOSA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
32.50-7-03 - Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda
33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente
77.29-2-03 - Aluguel de material médico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV JUSCELINO KUBITSCHK	NÚMERO 3675	COMPLEMENTO *****
---	-----------------------	----------------------

CEP 86.020-000	BAIRRO/DISTRITO VILA IPIRANGA	MUNICÍPIO LONDRINA	UF PR
--------------------------	---	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LEGALIZA@FUTURUSCONTABIL.COM.BR	TELEFONE (43) 9673-2106
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/06/2021
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/11/2023** às **13:48:21** (data e hora de Brasília).

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

42.178.482/0001-14

NOME EMPRESARIAL:

ORTOPEDICA BARBOSA LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$20.000,00 (Vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

EVERTON SILVA BARBOSA

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 27/11/2023 às 13:48 (data e hora de Brasília).

ORÇAMENTO

Sorocaba, 31 de Outubro de 2023

Referente a paciente: Cecilia De Assis

Atlanta Brace - órtese de abdução de quadril
(1 unidade)

Valor total: R\$ 2.350,00(Dois mil trezentos e cinquenta reais)

* entrega 45 dias úteis

Estamos a disposição para maiores esclarecimentos
Desde já agradecemos seu contato



Marcos Antonio Almeida
Ortesista e Protésista Ortopédico

Francine Mariani Cleto Almeida
Fisioterapeuta

Obs: Orçamento válido por 15 dias

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

17.620.207/0001-61

NOME EMPRESARIAL:

ORTOPEDICA EXCELLENCE LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$30.000,00 (Trinta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

MARCOS ANTONIO ALMEIDA

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

FRANCINE MARIANI CLETO ALMEIDA

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 27/11/2023 às 14:09 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.620.207/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/02/2013
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ORTOPEDICA EXCELLENCE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ORTOPEDICA EXCELLENCE	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
32.50-7-03 - Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente
47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
77.29-2-03 - Aluguel de material médico
86.90-9-04 - Atividades de podologia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV GENERAL OSORIO	NÚMERO 917	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	----------------------

CEP 18.060-502	BAIRRO/DISTRITO TRUJILLO	MUNICÍPIO SOROCABA	UF SP
--------------------------	------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@ORTOPEDICAEXCELLENCE.COM.BR	TELEFONE (15) 3318-4535
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/02/2013
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/11/2023 às 14:09:12 (data e hora de Brasília).

Relatório Geral

PESQUISAR POR

ITEM MODALIDADE INSTITUIÇÃO FORNECEDOR FABRICANTE FAIXA PERÍODO BASE SIASG(Compras Federais) TIPO DE COMPRA

ITEM

Código BR: Descrição CATMAT:

Unidade de Fornecimento: Genérico: Sim Não Dados Agrupados

Arquivar

Grupo:

Classe:

PDM:

UF: Município:

PERÍODO

Data de Compra Data Início: Data Fim: Data Inserção Data Início: Data Fim:

Pesquisar

Limpar

RESULTADO

Base de Dados BPS

Gerar Planilha

Gerar PDF

Mostrar 20

DADOS DO ITEM				DADOS DA COMPRA				DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES				
CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	CMED - PREÇO REGULADO	COMPETÊNCIA CMED	MÉDIA PONDERADA

Nenhum registro encontrado..

1
ju
038

OBSERVAÇÕES

" Média Ponderada

Emprega a média simples e o desvio-padrão dos preços unitários para desconsiderar os registros com preços unitários menores que a subtração do primeiro pelo segundo e maiores que a soma de ambos. Dos registros restantes, apura-se o quociente do valor total das transações pela quantidade total vendida. Ref.: Estatística para Economistas - 3ª Edição. Rodolfo Hoffmann - Pag. 39. Estes registros com preços unitários extremos são, em muitos casos, resultado de erros de especificação ou de digitação e, portanto, esta seleção homogeneiza e aumenta a consistência desta medida representativa."

Suporte a sistemas: 136 - opção 8

e-mail: suporte.sistemas@datasus.gov.br

Fale conosco: <http://datasus.saude.gov.br/fale-conosco>

039



Produtos



Filtros



Preço



Certificado

Procure e selecione os produtos que atendem as características para o qual você deseja calcular o preço.

Descrição Utilizada pelo Fabricante

Descrição Informada na NF-e

Quantidade de NF-e com esta Descrição

Possui outras Descrições Informadas

Informação da Tabela da ANVISA

órtese de abdução de quadril

Medicamentos Combustíveis

Nenhum resultado encontrado para a pesquisa: (órtese de abdução de quadril)


Nenhum produto adicionado na lista.
Utilize o campo de busca acima para adicionar produtos.

OUVIDORIA

TRANSPARÊNCIA



COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR

Rua Mateus Leme, 1561 - Bom Retiro - 80520-174 - Curitiba - PR (Paraná)  MAPA

41 3200-5000



MÉDIA
R\$ 520,65

MEDIANA
R\$ 522,93

MENOR
R\$ 61,76

FILTROS APLICADOS

Unidade de Fornecimento Código Material/Serviço Período da Compra

UNIDADE 454732 Comprado Últimos 180 dias, Comprado Últimos 90 dias, Comprado Últimos 60 dias

Quantidade total de registros: 4

Registros apresentados: 1 a 4

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
80016/2023	00013	Dispensa de Licitação	454732	IMOBILIZADOR (ÓRTESE)		UNIDADE	2	R\$61,76	TOMINA COMERCIO E SERVICOS HOSPITALARES LTDA	COMANDO DA MARINHA	782700 - HOSPITAL NAVAL_DE SALVADOR	01/08/2023
00033/2023	00092	Pregão	454732	IMOBILIZADOR (ÓRTESE)		UNIDADE	10	R\$87,10	CSMED PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA	PREFEITURA DE VERA CRUZ DO OESTE - PR	987989 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ DO OESTE-PR	14/08/2023
00013/2023	00380	Pregão	454732	IMOBILIZADOR (ÓRTESE)		UNIDADE	5	R\$958,75	E.C.S. TECNOLOGIA EM SAUDE, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	COMANDO DA AERONAUTICA	120006 - MAER-GAPBR-GRUPAMENTO DE APOIO DE BRASILIA/DF	02/05/2023
00013/2023	00381	Pregão	454732	IMOBILIZADOR (ÓRTESE)		UNIDADE	5	R\$975	E.C.S. TECNOLOGIA EM SAUDE, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	COMANDO DA AERONAUTICA	120006 - MAER-GAPBR-GRUPAMENTO DE APOIO DE BRASILIA/DF	02/05/2023

041



Ortopédica Central

Produtos Ortopédicos e Hospitalares

Ind. e Com. de Prod. Ortopédicos e Hospitalar Ltda.
Rua Senador Souza Naves, 1159 Jd. Londrilar - Londrina-Pr
Fone: (43) 3026-9495 - WhatsApp 4399965-1877 br email: contato@ortopedicacentral.com.br
Cnpj: 13.007.849/0001-39 - Insc. 905432664

Nome	CECILIA ASSIS DA COSTA	Orçamennto	690
Cnpj		Data	30/10/2023
Fone		Frete	FOB
Endereço		Entrega	30 DIAS
Pagamento	ENTRADA 50%, RESTANTE NA ENTREGA	Valiade Prop	30 DIAS

QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁR	VALOR TOTAL
1 und	ORTESE ATLANTA BRACE	1500,00	1500,00

TOTAL 1.500,00

Sub Total



Ivaldo Rovino

13.007.849/0001-39

Ortopédica Central Com. de Prod.
Ortopédicos e Hospitalares Ltda.

Rua Senador Souza Naves, 1.159
Jd. Londrilar - CEP 86010-160

L LONDINA - PR J



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

042

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
13.007.849/0001-39
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
03/12/2010

NOME EMPRESARIAL
ORTOPEDICA CENTRAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
32.50-7-03 - Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda
32.50-7-04 - Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda
33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente
46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R SENADOR SOUZA NAVES

NÚMERO
1.159

COMPLEMENTO

CEP
86.010-160

BAIRRO/DISTRITO
JARDIM LONDRILAR

MUNICÍPIO
LONDRINA

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(43) 9101-0667

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/12/2010

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/11/2023 às 13:47:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

13.007.849/0001-39

NOME EMPRESARIAL:

ORTOPEDICA CENTRAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA.

CAPITAL SOCIAL:

R\$35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

KLEBER LUIZ PAGANI

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

JULIANA MANCHINI CARVALHO PAGANI

Qualificação:

22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 27/11/2023 às 13:47 (data e hora de Brasília).

ACEITAÇÃO DO PRAZO DE VALORES

1 mensagem

Ivaldo Rovino <contato@ortopedicacentral.com.br>
Para: comprassmsband@gmail.com

28 de novembro de 2023 às 10:47

Bom dia Fernanda,

Conforme cotação do aparelho Atlanta Brace para paciente Cecilia de Assis.

Informamos que não tem ajuste de valores nosso orçamento até 30/12/2023.

Desde já agradecemos.

att;



Ivaldo Rovino
Gestor
Fone: (43) 3028-9095

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.007.849/0001-39

Razão

ORTOPEDICA CENTRAL IND COM PROD ORTOPEDICOS HOSP LTD ME

Social:

Endereço:

R SENADOR SOUZA NAVES 1159 / CENTRO / LONDRINA / PR / 86010-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/11/2023 a 10/12/2023

Certificação Número: 2023111100453393167328

Informação obtida em 16/11/2023 13:35:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: **ORTOPEDICA CENTRAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**
CNPJ: **13.007.849/0001-39**
Certidão nº: 64550072/2023
Expedição: 16/11/2023, às 13:24:32
Validade: **14/05/2024** - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ORTOPEDICA CENTRAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.007.849/0001-39**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ORTOPEDICA CENTRAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ORTOPEDICOS E
HOSPITALARES LTDA.**
CNPJ: 13.007.849/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:59:57 do dia 16/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/05/2024.

Código de controle da certidão: **ED87.0786.1AF0.9613**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

048

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032235088-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **13.007.849/0001-39**

Nome: **ORTOPEDICA CENTRAL IND COM DE PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES
LTDA - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/03/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento

CERTIDÃO NEGATIVA UNIFICADA

Nº 4391331 / 2023

Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição

Certificamos que não existe débito vencido correspondente a Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Outros do **Cadastro Mobiliário, Contribuinte e Imobiliário**, bem como inexistente Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

**ORTOPEDICA CENTRAL IND E COM DE PROD ORTOPEDICOS E HOSPITALARES
LTDA ME**
CPF/CNPJ: 13.007.849/0001-39

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 16 de novembro de 2023

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.londrina.pr.gov.br>>.

Dispensados carimbo e assinatura, conforme art. 3º do Decreto Nº 640/2015.

Código Validador
*zv#nf3QL0Ym

Modelo aprovado pela Portaria Nº 002/2015/GAB/SMF



**RECEITA
ESTADUAL DO
PARANÁ**

050

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA

Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS	Inscrição CNPJ	Início das Atividades
90543266-42	13.007.849/0001-39	12/2010

Empresa / Estabelecimento	
Nome Empresarial	ORTOPEDICA CENTRAL IND COM DE PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
Título do Estabelecimento	ORTOPEDICA CENTRAL
Endereço do Estabelecimento	RUA SENADOR SOUZA NAVES, 1159 - JARDIM LONDRILAR - CEP 86010-160 FONE: (43) 9101-0667
Município de Instalação	LONDRINA - PR, DESDE 12/2010 (Estabelecimento Matriz)

Qualificação	
Situação Atual	ATIVO - SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - DIA 03 DO MES+2, DESDE 06/2021
Natureza Jurídica	206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento	4773-3/00 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento	3250-7/03 - FABRICACAO DE APARELHOS E UTENSILIOS PARA CORRECAO DE DEFEITOS FISICOS E APARELHOS ORTOPEDICOS EM GERAL SOB ENCOMENDA

Quadro Societário			
Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	049.376.559-06	KLEBER LUIZ PAGANI	SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF	066.257.099-56	JULIANA MANCHINI CARVALHO PAGANI	SÓCIO-ADMINISTRADOR

Este CICAD tem validade até 21/12/2023.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

CAD/ICMS Nº 90543266-42

Emitido Eletronicamente via Internet
21/11/2023 14:46:28

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.007.849/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/12/2010
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ORTOPEDICA CENTRAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 32.50-7-03 - Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda 32.50-7-04 - Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R SENADOR SOUZA NAVES	NÚMERO 1.159	COMPLEMENTO *****
--	------------------------	----------------------

CEP 86.010-160	BAIRRO/DISTRITO JARDIM LONDRILAR	MUNICÍPIO LONDRINA	UF PR
--------------------------	--	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (43) 9101-0667
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/12/2010
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/11/2023** às **14:10:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Gestão de Cadastro e Informações
Gerência de Cadastro Mobiliário

052

ALVARÁ DE LICENÇA

CNPJ/CPF
13.007.849/0001-39

C.M.C.
182.158-0

Processo nº
19006180938202113 / 2021

Validade
Enquanto cumprir as exigências da legislação em vigor

Nome ou Razão Social
ORTOPEDICA CENTRAL IND E COM DE PROD ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA ME

Nome Fantasia

Endereço
RUA SENADOR SOUZA NAVES 1159 JD LONDRILAR
Cidade **LONDRINA** UF **PR** CEP **86010160** Área/m2 **159** Zoneamento: **ZC-4**

S.F.A.
231759

Início da Atividade
03/12/2010

Código Cnae **G-4773-3/00-00** Descrição da Atividade Econômica Principal
Comercio varejista de artigos medicos e ortopedicos - (Medio Risco conf. Dec. 1167/20)

Código CNAE Descrição das Atividades Econômicas Secundárias
C-3250-7/03-00 Fabricacao de aparelhos e utensilios para correcao de defeitos fisicos e aparelhos ortopedicos em geral sob encomenda (com area construida ate 300m²)-(Alto Risco conf. Dec. 1167/20)
C-3250-7/04-01 Fabricacao de aparelhos e utensilios para correcao de defeitos fisicos e aparelhos ortopedicos em geral,exc sob encomenda (area constr acima de 300m²)-(Alto Risco conf. Dec. 1167/20)
C-3319-8/00-00 Manutencao e reparacao de equipamentos e produtos nao especificados anteriormente (com area construida ate 300m²) - (Medio Risco conf. Dec. 1167/20)
G-4642-7/02-02 Comercio atacadista de roupas e acessorios para uso profission e de segur do trabalho - (Baixo Risco conf. Dec. 1167/20)
G-4645-1/01-00 Comercio atacadista de instrumentos e materiais para uso medico, cirurgico, hospitalar e de laboratorios - (Medio Risco conf. Dec. 1167/20)
G-4645-1/02-00 Comercio atacadista de proteses e artigos de ortopedia - (Medio Risco conf. Dec. 1167/20)
N-7739-0/02-00 Aluguel de equipamentos cientificos, medicos e hospitalares, sem operador - (Medio Risco conf. Dec. 1167/20)

OBSERVAÇÃO

-

Londrina, 10 de fevereiro de 2022

Dispensado carimbo e assinatura, conforme Art 22, do Decreto 1167/2020.

Código Validador: **#qz9So2Pi**

Para confirmar a autenticidade deste Alvará de Licença acesse <http://www1.londrina.pr.gov.br>

IMPORTANTE

Este Alvará de Licença deverá ficar exposto no estabelecimento licenciado. Em caso de encerramento, mudança de endereço, alteração do ramo de atividade, de razão social ou do quadro societário, deverá solicitar tais alterações previamente, na Secretaria Municipal de Fazenda. A Situação Cadastral atualizada desta empresa no município de Londrina, poderá ser consultada através do endereço eletrônico: <http://www1.londrina.pr.gov.br>.



**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE LONDRINA**

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Lu 053

ARY TRISTÃO

Titular

Empregados Juramentados

Ana Paula Tristão

Lourival Danelutti

Edenilson Donisete Macri

Iwerlei Bueno Moraes

Ozeas Pinheiro de Goes

Marta Rocha

CERTIDÃO

Fl. 001/001

Certifico a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os livros e registros eletrônicos do Cartório a meu cargo, deles **NÃO CONSTA** ter sido distribuído a qualquer Vara desta Comarca, ação alguma de **FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL** em face de:

ORTOPEDICA CENTRAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ 13.007.849/0001-39
LOCAL DA SEDE LONDRINA-PR. Certidão negativa ... Certidão nega

CUSTAS: R\$ 38,16

Lei 20.948/2021 - Tab XVI - 141 VRC x 0,246 + 10%



Consulte a autenticidade desta certidão em
<https://autenticidade.distribuidorlondrina.com.br/index.php?codigo=FC828256E1E1C2DAB838F8DBD20256E4>

Busca referente aos últimos 20 anos, exclusivamente sobre a ação supra citada.

O referido é verdade e dou fé.

Londrina, 14 de Novembro de 2023.

Assinado eletronicamente por

IWERLEI BUENO MORAES

CPF : 727.061.809-78

Dados: 2023-11-16 15:34:49

DISTRIBUIDOR

Iwerlei Bueno Moraes
Empregado Juramentado



Edital de Publicações Eletrônicas em
10/08/2022

Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AMS- COORDENADORIA DE PRODUTOS

LICENÇA SANITÁRIA

CNPJ: 13.007.849/0001-39	CMC:182.158-0	PROCESSO Nº 60.014223/2022-63
Razão Social: Ortopédica Central Indústria e Comércio de Produtos Ortopédicos e Hospitalares Ltda.		
Endereço: Senador Souza Naves nº1159 Jardim Londrilar Londrina Paraná		
Código (CNAE) Principal: G477330000 comercio varejista de artigos medicos e ortopedicos. Secundária: N773900200 aluguel de equipamentos cientificos, medicos e hospitalares, sem operador; G464510100 comercio atacadista de instrumentos e materiais para uso medico, cirurgico, hospitalar e de laboratorios; G464510200 comercio atacadista de roupas e acessorios para uso profission e de segur do trabalho; C325070300 fabricacao de aparelhos e utensilios para correcao de defeitos fisicos e aparelhos ortopedicos em geral sob encomenda; C331980000 manutencao e reparacao de equipamentos e produtos nao especificados anteriormente		
Licenciado até 11/08/2024		
IMPORTANTE		
Estabelecimento licenciado para atividade de ortopedia técnica, confecções de palmilhas e calçados ortopédicos e de comercialização de artigos ortopédicos sob encomenda, fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda. Armazenar e distribuir produtos para saúde conforme AFE 8.13541-1		
OBSERVAÇÃO		
A Licença Sanitária deverá ficar exposta no estabelecimento, devendo o representante legal solicitar sua renovação 60 dias antes do vencimento. Em caso de encerramento, mudança de endereço, alteração de ramo de atividade e de razão social, solicitar tais alterações junto ao SEI - Sistema Eletrônico de Informações da Prefeitura Municipal de Londrina e manter os dados cadastrais atualizados.		
Autoridade Sanitária: Fabiana Daher Valentini Costa Matrícula 12320-0		



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Daher Valentini Costa, Promotor(a) de Saúde Pública**, em 10/08/2022, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8349202** e o código CRC **EEF82079**.



Referência: Processo nº 60.014223/2022-63

SEI nº 8349202

Terceira Alteração de Contrato Social
**ORTOPÉDICA CENTRAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS
ORTOPÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**
CNPJ sob nº 13.007.849/0001-39
NIRE nº 41206936021

1. **KLEBER LUIZ PAGANI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, do comércio, inscrito no CPF/MF sob nº 049.376.559-06, portador da C.I. sob nº 8.845.566-5-SSP/PR, residente e domiciliado na Avenida Voluntários da Pátria, nº 888, aptº 1002, Jardim Andrade, nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86061-120, e;
2. **JULIANA MANCHINI CARVALHO PAGANI**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, do comércio, inscrita no CPF/MF sob nº 066.257.099-56, portadora da C.I. sob nº 8.873.664-8-SSP/PR, residente e domiciliada na Avenida Voluntários da Pátria, nº 888, aptº 1002, Jardim Andrade, nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86061-120, únicos sócios da **ORTOPÉDICA CENTRAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, com sede na Rua Senador Souza Naves, nº 1.159, Jardim Londrilar, nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86010-160, registrada na Junta Comercial do Paraná, NIRE nº 41206936021, em 03/12/2010, e última alteração registrada sob nº 20172434807, em 06/06/2017, resolvem assim alterar o contrato social.

Cláusula Primeira – ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL: O Objeto social da sociedade que era o comércio de produtos ortopédicos e hospitalares e fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos, passa a ser a Importação, exportação, indústria e comércio varejista de artigos médicos ortopédicos, comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos, sob encomenda, fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos, exceto sob encomenda, aluguel de equipamentos científicos, médicos, hospitalares e ortopédicos, sem operador e a manutenção e reparação de equipamentos e produtos científicos, médicos, hospitalares e ortopédicos.

Cláusula Segunda – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social Constitutivo que não colidirem com as disposições do presente dispositivo.

Cláusula Terceira – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: Em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato

Terceira Alteração de Contrato Social
**ORTOPÉDICA CENTRAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS
ORTOPÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**
CNPJ sob nº 13.007.849/0001-39
NIRE nº 41206936021

primitivo que, adequando às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

“
**ORTOPÉDICA CENTRAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS
ORTOPÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**
CNPJ sob nº 13.007.849/0001-39
NIRE nº 41206936021

1. **KLEBER LUIZ PAGANI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, do comércio, inscrito no CPF/MF sob nº 049.376.559-06, portador da C.I. sob nº 8.845.566-5-SSP/PR, residente e domiciliado na Avenida Voluntários da Pátria, nº 888, aptº 1002, Jardim Andrade, nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86061-120, e;
2. **JULIANA MANCHINI CARVALHO PAGANI**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, do comércio, inscrita no CPF/MF sob nº 066.257.099-56, portadora da C.I. sob nº 8.873.664-8-SSP/PR, residente e domiciliada na Avenida Voluntários da Pátria, nº 888, aptº 1002, Jardim Andrade, nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86061-120, únicos sócios da **ORTOPÉDICA CENTRAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, com sede na Rua Senador Souza Naves, nº 1.159, Jardim Londrilar, nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86010-160, registrada na Junta Comercial do Paraná, NIRE nº 41206936021, em 03/12/2010, e última alteração registrada sob nº 20172434807, em 06/06/2017, resolvem assim consolidar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade girará sob o nome empresarial **ORTOPÉDICA CENTRAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, e terá sede e domicílio na Rua Senador Souza Naves, nº 1.159, Jardim Londrilar, nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86010-160.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto social da sociedade será a **IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS ORTOPÉDICOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E**

Terceira Alteração de Contrato Social
ORTOPÉDICA CENTRAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS
ORTOPÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
 CNPJ sob nº 13.007.849/0001-39
 NIRE nº 41206936021

Ju 056

ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO, DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, FABRICAÇÃO DE APARELHOS E UTENSÍLIOS PARA CORREÇÃO DE DEFEITOS FÍSICOS E APARELHOS ORTOPÉDICOS, SOB ENCOMENDA, FABRICAÇÃO DE APARELHOS E UTENSÍLIOS PARA CORREÇÃO DE DEFEITOS FÍSICOS E APARELHOS ORTOPÉDICOS, EXCETO SOB ENCOMENDA, ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS, HOSPITALARES E ORTOPÉDICOS, SEM OPERADOR E A MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS, HOSPITALARES E ORTOPÉDICOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – O capital social será de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), divididos em 35.000 (trinta e cinco mil) quotas, no valor de R\$1,00 (hum real), cada uma, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País pelos sócios:

Sócios	Quotas	(%)	Capital em R\$.
KLEBER LUIZ PAGANI	17.500	50,00	17.500,00
JULIANA MANCHINI CARVALHO PAGANI	<u>17.500</u>	<u>50,00</u>	<u>17.500,00</u>
T O T A I S	35.000	100,00	35.000,00

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade iniciará suas atividades em 15 de dezembro de 2010 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condição e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizado, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA – A Administração da sociedade caberá ao sócio **KLEBER LUIZ PAGANI**, o qual representará a sociedade individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Terceira Alteração de Contrato Social
**ORTOPÉDICA CENTRAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS
ORTOPÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**
CNPJ sob nº 13.007.849/0001-39
NIRE nº 41206936021

CLÁUSULA OITAVA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificativas de suas administrações, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA – A sociedade fica desobrigada a realização de reuniões e assembleias em qualquer das situações previstas na legislação civil, as quais serão substituídas por deliberação representativa do primeiro número inteiro superior à metade do capital social, conforme dispõe o artigo 70º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de “*pro labore*” observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Terceira Alteração de Contrato Social
**ORTOPÉDICA CENTRAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS
ORTOPÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**
CNPJ sob nº 13.007.849/0001-39
NIRE nº 41206936021

lu 057

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica eleito o foro da Comarca de Londrina, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.”

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento.

Londrina, 05 de fevereiro de 2021.

KLEBER LUIZ PAGANI
CPF/MF: 049.376.559-06

JULIANA MANCHINI CARVALHO PAGANI
CPF/MF: 066.257.099-56



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ORTOPEDICA CENTRAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA consta assinado digitalmente por:

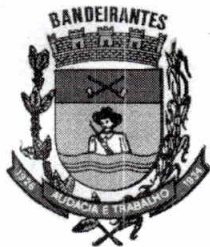
IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
04937655906	KLEBER LUIZ PAGANI
06625709956	JULIANA MANCHINI CARVALHO PAGANI



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/02/2021 09:51 SOB Nº 20210825260.
PROTOCOLO: 210825260 DE 18/02/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101091263. CNPJ DA SEDE: 13007849000139.
NIRE: 41206936021. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 05/02/2021.
ORTOPEDICA CENTRAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ORTOPEDICOS E
HOSPITALARES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

058

LISTA DE VERIFICAÇÃO

PROCESSO ADM.: 233 / 2023.

OBJETO: AQUISIÇÃO ÓRTESE DE ABDUÇÃO DE QUADRIL EM ATENDIMENTO AOS AUTOS DIGITAIS 0004792-20.2023.8.16.0050.

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./ fls.)
1. Houve abertura de processo administrativo?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Competência pertencente a outro departamento.
2. Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Secretaria de Saúde
3. A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Secretaria de Saúde
4. Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Secretaria de Saúde
5. Consta documento de formalização de demanda?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Secretaria de Saúde
6. Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Não estava previsto.
7. Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Competência pertencente a outro departamento.
8. Há Estudo Técnico Preliminar?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Secretaria de Saúde
9. O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Secretaria de Saúde
10. Há Análise de Riscos?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Secretaria de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

11. Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Secretaria de Saúde
12. Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Secretaria de Saúde
13. Há termo de referência?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Secretaria de Saúde
14. Foi certificada a utilização do Sistema TR Digital ou o atendimento das regras e procedimentos da IN ME 81/2022?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Secretaria de Saúde
15. Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Secretaria de Saúde
16. Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Secretaria de Saúde
17. Foi certificado que o TR está alinhado com o Plano Anual de Contratações e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim/parcialmente <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Secretaria de Saúde
18. O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e, não se tratando de registro de preços, adequação orçamentária?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Secretaria de Saúde
19. Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Secretaria de Saúde
20. Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Secretaria de Saúde
21. Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Secretaria de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

Lu 059

licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$324.122,46 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las?		
22. Ao final da elaboração do TR, houve avaliação quanto à necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011?	() Sim () Não (x) Não se aplica	Secretaria de Saúde
23. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Procuradoria Geral do Município, com eventuais alterações destacadas e justificadas?	(x) Sim/parcialmente () Não () Não se aplica	Foram excluídos os itens que se referem a serviços e não aquisições.
24. Os autos estão instruídos com o edital da licitação?	() Sim () Não (x) Não se aplica	Secretaria de Saúde
25. Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação?	() Sim () Não (x) Não se aplica	Secretaria de Saúde.
26. Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	() Sim () Não (x) Não se aplica	Secretaria de Saúde
27. Foi mantida no edital cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado?	() Sim () Não (x) Não se aplica	Secretaria de Saúde
28. Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos?	() Sim () Não (x) Não se aplica	Secretaria de Saúde
29. Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos?	() Sim () Não (x) Não se aplica	Secretaria de Saúde

1- VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES

2- VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS

PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL -

3- VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

4- VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL

Verificado pela parte que compete a Secretaria de Saúde por: Fernanda do Carmo da Silveira

Bandeirantes, 28 de novembro de 2023.

Fernanda do Carmo da Silveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

060

LISTA DE VERIFICAÇÃO

PROCESSO ADM.: 133 / 2023

OBJETO: ÓRTESE DE ABDUÇÃO DE QUADRIL EM ATENDIMENTO AOS AUTOS DIGITAIS 0004792-20.2023.8.16.0050.

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./ fls.)
30. Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
31. Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
32. Foi certificado que o estimado preço foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
32. Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados?	() Sim () Não (X) Não se aplica	
33. A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
34. Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações	(X) Sim () Não () Não se aplica	



061

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes?		
35. Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano?	() Sim () Não (X) Não se aplica	
36. Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
37. Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
38. Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação?	() Sim () Não (X) Não se aplica	
39. Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
40. Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que a consulta conteve informação das características: I - condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega; II - instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento; III - fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado?	() Sim () Não (X) Não se aplica	
41. Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita?	() Sim () Não (X) Não se aplica	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES Estado do Paraná

42. Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	
43. Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	

Bandeirantes, 29 de novembro de 2023.

Alexandra B Lopes
Diretora da Divisão de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

lu 063

Bandeirantes, 29 de novembro de 2023.

Ilmo. Sr.
RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO
Secretário da Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo para: **ÓRTESE DE ABDUÇÃO DE QUADRIL EM ATENDIMENTO AOS AUTOS DIGITAIS 0004792-20.2023.8.16.0050**, conforme Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência.

Atenciosamente,

ALEXANDRA BEZERRA LOPES
Diretora da Divisão de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

Ju 064

Bandeirantes, 29 de novembro de 2023.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para instauração de procedimento para: **ÓRTESE DE ABDUÇÃO DE QUADRIL EM ATENDIMENTO AOS AUTOS DIGITAIS 0004792-20.2023.8.16.0050**, conforme Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência.

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.

JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

Ju 065

Bandeirantes, 29 de novembro de 2023.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: ÓRTESE DE ABDUÇÃO DE QUADRIL EM ATENDIMENTO AOS AUTOS DIGITAIS 0004792-20.2023.8.16.0050, conforme Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência.

Encaminha-se a:

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providencias cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*



JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



- 066

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

**MEDICAMENTOS: METILFENIDATO
CLORIDRATO, DOSAGEM 36 MG,
FORMA FARMACÊUTICA LIBERAÇÃO
CONTROLADA. CÓDIGO BR 0308226.
UDF 199. CAIXA CONTENDO 30
COMPRIMIDOS. REFERÊNCIA
CONCERTA 36 MG - AUTOS N°0000682-
80.2020.8.16.0050-SOLICITAÇÃO N° 447**

**C. H. MORETO & CIA LTDA – CNPJ:
19.221.783/0001-61**



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Rua Frei Rafael Pronner, 1457 - Centro - Bandeirantes
CEP: 86360-000 CNPJ: 76.235.753/0001-48 Telefone: (43) 3542-4525
E-mail: rh@bandeirantes.pr.gov.br Site:

Ju 067

Solicitação de Compra Nº 447/2023

Solicitante: ALEXANDRO BERETTA **Data da Solicitação:** 29/11/2023
Organograma: 1100000000 - SECRETARIA DE SAÚDE
Local de Entrega: RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA Nº 661- SECRETARIA DE SAÚDE.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA ATENDIMENTO A DECISÃO JUDICIAL, CONFORME AUTOS Nº0000682-80.2020.8.16.0050.
Justificativa: EM ANEXO.
Observações:
Desdobramento:
Fundamento Legal:
Justificativa Valores:
Prazo Execução:
Modalidade:

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	215059-1	12,00	CX	METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM 36 MG, FORMA FARMACÊUTICA LIBERAÇÃO CONTROLADA. CÓDIGO BR 0308226. UDF 199. CAIXA CONTENDO 30 COMPRIMIDOS. REFERÊNCIA CONCERTA 36 MG.	309,4400	3.713,28

Preço Total: 3.713,28

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
321 - 11.001.10.122.1003.6069.3.3.90.32.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	00303/00303.01.02. 00.00.1.500.1002	3.713,28

Bandeirantes, 29 de Novembro de 2023.

ALEXANDRO BERETTA
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 14.147/2023

Assinatura do Responsável



068

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

MEMORANDO Nº 442/2023-SEC. GOV.

Bandeirantes, PR, 20 de novembro de 2023

ASSUNTO: Protocolo n.º 7029/2023 – Ofício n.º 110/2023 – PGM – VAS – Adotar medidas para cumprimento de decisão judicial nos autos digitais n.º 0000682-80.2020.8.16.0050 (Obrigação de Fazer – Fornecimento de Medicamento) - **URGENTE**.

Prezado(a) Senhor(a):

Vimos por meio deste, encaminhar a Vossa Senhoria, o Protocolo n.º 7029/2023, através do Ofício n.º 110/2023 – PGM – VAS, para que seja adotado as medidas necessárias para cumprimento de decisão judicial nos autos digitais n.º 0000682-80.2020.8.16.0050 (Obrigação de Fazer – Fornecimento de Medicamento) da paciente Ana Luísa Neves do Nascimento, conforme documentos anexos.

Informo ainda, que o presente cumprimento das medidas, deverão ser apresentados ao Departamento Jurídico do Município, para instruir o processo judicial em epígrafe, dentro do prazo previsto (10 dias).

Renovo meus protestos com elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

Ilmo(a). Sr (a)
ALEXANDRO BERETA
DD. Secretário Municipal de Saúde
Bandeirantes, PR



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Página: 1 / 1

Data: 17/11/2023

Comprovante Bandeirantes

Parâmetros: Numero_processo: 000007029/2023

lu 069

Número do 000007029/2023

Assunto: OFÍCIO

Requerente: VINICIUS ALVES SCHERCH

CPF/CNPJ do requerente: 05231446955

Local de protocolização: 002006000 - Protocolo

Data de protocolização: 17/11/2023 às 10:46:44

Observação: A/C GABINETE

OFÍCIO 110/2023 - PGM - VAS

AUTOS 0000682-80.2020.8.16.0050 (OBRIGAÇÃO DE FAZER - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO)

PACIENTE ANA LUISA NEVES DO NASCIMENTO

PRAZO DE 10 DIAS

SOLICITA QUE SEJA CIENTIFICADA A SECRETARIA DE SAUDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

070

Ofício nº 110/2023 – PGM – VAS

Bandeirantes, 17 de novembro de 2023.

Ao Gabinete do Prefeito,

Senhor Prefeito, em atenção à intimação recebida nos autos digitais 0000682-80.2020.8.16.0050 (Obrigação de Fazer – Fornecimento de Medicamento) **informamos** a Vossa Excelência que foi deferida antecipação de tutela para determinar ao Município o fornecimento dos medicamentos CONCERTA de 36 MG, RITALINA de 10 MG e RISS de IMG – a paciente ANA LUISA NEVES DO NASCIMENTO, no **prazo de 10 (dez) dias**, sob pena de multa diária de **RS 100,00 (cem reais)**.

Só trazer receita

Assim, solicitamos que seja cientificada a Secretaria de Saúde para adotar as medidas necessárias para o cumprimento da decisão.

Colocamo-nos à disposição para eventuais informações e orientações.

VINICIUS ALVES
SCHERCH

Assinado de forma digital por
VINICIUS ALVES SCHERCH
Dados: 2023.11.17 08:23:40 -03'00'

VINÍCIUS ALVES SCHERCH
OAB/PR nº 61.358

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal
Nesta

071



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE BANDEIRANTES

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL - BANDEIRANTES - PROJUDI

Avenida Edelina Meneghel Rando, 425 - Centro - Bandeirantes/PR - CEP: 86.360-000 - Fone: 43.3572.9601 - Celular: (43) 99184-8266 - E-mail: BAN-3VJ-E@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000682-80.2020.8.16.0050

1. Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela Antecipada para fornecimento de medicamento, inicialmente proposta por Ana Luísa Neves do Nascimento, menor impúbere, representada pela genitora Regiane Neves do Nascimento, em face do Município de Bandeirantes/PR, visando-se o fornecimento dos medicamentos CONCERTA 36mg, RITALINA 10MG E RISS 1mg.

2. Percorridos os trâmites legais, inclusive com a prolação de sentença e posterior declaração de incompetência do juízo e nova remessa do feito, restou determinado à autora que informasse se após a prescrição médica de mov. 134, o fornecimento da medicação foi restabelecida (mov. 139).

3. Ao mov. 142 sobreveio informações que não foi reestabelecido o fornecimento das medicações depois da obtenção de novas receitas em julho/2023, bem como não foi realizado nenhum tratamento, somente a continuidade ao tratamento já iniciado com o uso dos mesmos medicamentos receitados (CONCERTA 36mg, RITALINA 10MG E RISS 1mg).

4. O direito à saúde constitui garantia fundamental expressamente prevista nos arts. 6º e 196, ambos da Constituição da República, e demanda, desde logo, o correspondente resguardo. A partir dessa premissa, vê-se que o fornecimento de medicamentos compete solidariamente à União, aos Estados e aos Municípios, até porque a norma contida no art. 196 da Lei Fundamental da República vale-se da expressão genérica "Estado", na qual afiguram-se englobados tanto a União como os Estados Federados e os Municípios. A solidariedade imposta pela interpretação do texto constitucional, destarte, implica na possibilidade de o cidadão ajuizar a ação competente contra qualquer um dos entes federados, a fim de resguardar seu direito constitucionalmente garantido.

5. Na espécie dos autos, infere-se que, a indicação do medicamento foi realizada por profissional devidamente habilitado, que acompanhou o tratamento da infante enferma e suas reais necessidades, sendo mantido o tratamento pelo médico que atualmente acompanha a criança.

6. Restando comprovada a necessidade do medicamento ora reclamado, observa-se que fora anteriormente concedida a liminar à requerente.

7. Dessa forma, **defiro** o pleito de mov. 134.1, fim de determinar ao réu o fornecimento dos medicamentos CONCERTA de 36 MG, RITALINA de 10 MG e RISS de 1MG – a paciente **ANA LUÍZA NEVES DO NASCIMENTO**, devendo a liminar ser cumprida no prazo de 10 (dez) dias,

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD5D MTWRP RMD76 CEMEK



sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) em benefício da interessada, nos termos dos arts. 497 e 537 do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções civis, penais e administrativas cabíveis

8. Intime-se o Procurador do Município de Bandeirantes/PR para que cumpra tal decisão (liminar), no prazo acima fixado.

9. Considerando a inadmissibilidade da composição no presente caso, visto que os Procuradores não possuem autorização normativa para conciliar e transigir nas demandas relacionadas a Direito de Saúde, exigência esta que decorre do princípio da legalidade (artigo 37, CF).

10. Deste modo, firme nos princípios da dispensa a realização da audiência de conciliação economia e da celeridade processual (art. 5º, LXXVIII, CF), bem como no novel dispositivo previsto no inciso II, do § 4º, do art. 334, do Código de Processo Civil, que autoriza a dispensa da audiência de conciliação quando não se admitir a composição.

11. Após, cite-se a parte ré para ofertar resposta a presente ação.

12. Cumpra-se com urgência.

Bandeirantes, 13 de novembro de 2023.

Fabiana Januário Pesseghini
Juíza de Direito





- ju 072

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Londrina

Avenida do Café, 543 - Bairro: Aeroporto - CEP: 86038-000 - Fone: (43)3315-6241 - www.jfpr.jus.br - Email: prlon01@jfpr.jus.br

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5001880-31.2022.4.04.7013/PR

AUTOR: REGIANE NEVES DO NASCIMENTO (PAIS)

AUTOR: ANA LUISA NEVES DO NASCIMENTO (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC))

ADVOGADO(A): CAMILLA APARECIDA DOS SANTOS FELIX (OAB PR072010)

RÉU: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

RÉU: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR

RÉU: ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO/DECISÃO

1. Intimada a parte autora para informar sobre a retirada do medicamento Cloridrato de Metilfenidato 36mg (CONCERTA) ou informar o motivo da referida falta, quedou-se inerte (eventos 67 e 75). Ainda, o Município de Bandeirantes confirma que a parte autora "*não realizou a retirada dos medicamentos até a data de hoje*" (evento 89, PET1).

Portanto, diante do desinteresse da parte autora e com o fim de evitar a compra desnecessária do medicamento, revogo a decisão que deferiu a tutela de urgência na Justiça Estadual (decisão mantida no evento 5, DESPADEC1),

2. Intimem-se.

3. Após, voltem conclusos para sentença.

Documento eletrônico assinado por **Gabriel Urbanavicius Marques, Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700014128844v5** e do código CRC **8b7e9880**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): Gabriel Urbanavicius Marques

Data e Hora: 30/5/2023, às 16:28:3

5001880-31.2022.4.04.7013

700014128844.V5

mu 073

| Prefeitura Municipal de Bandeirantes

 MENU



[Início](#) > [Contratos e Aditivos](#) > [Detalhando Contratos e Aditivos](#)

Detalhando Contratos E Aditivos

Entidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Número do contrato

0

Data de assinatura

01/06/2023

Número do processo

119

Ano do processo

2023

Modalidade da licitação

Dispensa de licitação

Tipo de contrato

1 Compras e serviços

Contratado

C. H. MORETO & CIA LTDA

Data de vigência final

29/09/2023

Situação

EXECUCAO

Valor final R\$

R\$ 7.963,56

Ano

-

Competência

06/2023

Vigência inicial

01/06/2023

Instrumento do contrato

Sem Termo Formal

Valor inicial R\$

R\$ 7.963,56

Valor alterado R\$

-

Fiscal

WANDERSON DE OLIVEIRA

Prazo alterado em dias

0 dias

Código do fornecedor

14792058

Código do processo

871476

Número da licitação

28

Ano da licitação

2023

Fundamento

Lei 8666/93, Art.24, II

Subcontratação

NÃO

ju 074

Sócios 4



Despesas 3



Itens do contrato 5



Alterações do contrato 0



Publicações 0



Empenhos 1



Documentos relacionados 0



AJUDA

[Acessibilidade](#)

[Dados abertos](#)

[Estrutura organizacional](#)

[Glossário](#)

[Mapa do site](#)

[Perguntas frequentes](#)

CANAL DE ATENDIMENTO

Acesso a Informação - SIC FÍSICO

Responsável: JOSÉ MARCIO ROLIM TOLEDO (Ouvidor Geral)

Endereço: Rua Rua Frei Raphael Proner, 1457

Bairro: Centro,

E-mail: ouvidoria@bandeirantes.pr.gov.br (mailto:ouvidoria@bandeirantes.pr.gov.br)

Telefone: (43) 3542-7482

Site: <https://bandeirantes.pr.gov.br/sic-servico-de-informacao-ao-cidadao>
(<https://bandeirantes.pr.gov.br/sic-servico-de-informacao-ao-cidadao>)

Horário de atendimento: De Segunda a Sexta-Feira - Das 7h30m as 11h30m e das 13h as 17h

REDES SOCIAIS



(<https://www.facebook.com/PrefeituraDeBandeirantesPR/>)

(<http://www.betha.com.br>)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



mu 075

Ofício nº 362/2023/GS

Bandeirantes, 29 de novembro de 2023.

Senhor Prefeito,

Vimos pelo presente, apresentar solicitação no sentido de que Vossa Excelência autorize a realização de processo, visando a aquisição de "**MEDICAMENTO PARA ATENDIMENTO A DECISÃO JUDICIAL, CONFORME AUTOS Nº0000682-80.2020.8.16.0050**".

O contrato a ser firmado, deverá possuir o prazo de vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado caso necessário.

Sem outro particular, esperamos contar com a atenção de Vossa Excelência, e nesta oportunidade reiteramos protestos de estima consideração.

Atenciosamente,

Alexandro Beretta
Secretário Municipal de Saúde

Exmo. Sr.

JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Bandeirantes – Paraná



Ju 076

JUSTIFICATIVA

Justificamos nossa solicitação para realização de processo, visando a aquisição de "*MEDICAMENTO PARA ATENDIMENTO A DECISÃO JUDICIAL, CONFORME AUTOS Nº0000682-80.2020.8.16.0050*", com a exposição dos seguintes aspectos que tornam necessária a solicitação em questão:

- i. O município não possui no elenco disponibilizado para a Assistência Farmacêutica o medicamento Metilfenidato com dosagem de 36 mg (Concerta);
- ii. De acordo com a prescrição do medicamento Cloridrato de Metilfenidato (Concerta), para a paciente A.L.N.N, portadora de transtorno de déficit de atenção e transtorno de aprendizagem de leitura e escrita;
- iii. Considerando a decisão judicial emitida pela 1ª Vara Federal de Jacarezinho, determinando ao município o fornecimento do medicamento prescrito para a paciente A.L.N.N, na conformidade dos autos nº 5001880-31.2022.4.04.7013, o qual utilizamos para a realização do processo de Dispensa de Licitação nº28/2023;
- iv. De acordo com o documento em anexo a este, onde revoga a decisão a fim de evitar a aquisição desnecessária, uma vez que os medicamentos de uma aquisição anterior não estavam sendo retirados e conseqüentemente houve perda por vencimento da validade, onde portanto o município não adquiriu o medicamento "concerta" pertencente a dispensa de licitação nº28/2023, onde no momento o contrato de encontra encerrado;
- v. Considerando o recebimento do ofício nº110/2023 e memorando nº442/2023, juntamente com o Autos nº0000682-80.2020.8.16.0050, onde solicita o fornecimento dos medicamentos para a paciente, havendo, portanto, a necessidade em se realizar outro processo de aquisição.

Pelo exposto, entendemos estar justificada nossa solicitação, a qual virá suprir as necessidades da paciente, para que assim possa dar continuidade ao tratamento de acordo com as prescrições médicas.

Bandeirantes, 29 de novembro de 2023

Alexandro Beretta
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



mu 077

INFORMATIVO DE PESQUISAS

Informamos que encaminhamos solicitação de orçamento via e-mail e realizamos pesquisas em algumas farmácias do município, obtendo retorno das seguintes empresas: C.H. MORETO CNPJ:19.221.783/0001-61, FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI CNPJ:79.430.682/0169-83, FARMÁCIA SANTA INÊS CNPJ:12.079.366/0001-87 e FARMÁCIA OLIVEIRA CNPJ:77.344.802/0001-43.

EMPRESA COM A MENOR OFERTA

Obtivemos a menor oferta da seguinte empresa: C.H. MORETO CNPJ:19.221.783/0001-61.

RAZÃO PELA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Constata-se que o fornecedor foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado e foi a empresa que forneceu a proposta mais vantajosa à Administração Pública local.

COMPARATIVOS DE PREÇOS

Após o recebimento dos orçamentos, onde foi obtido o valor a ser pago pelo município e em seguida realizamos os seguintes comparativos de preços:

ITENS 01- METILFENIDATO: pesquisamos no site <https://paineldeprescos.planejamento.gov.br/>, onde nota-se que o valor a ser pago pelo município no comprimido, se encontra em torno de R\$0,13 (treze centavos) mais caro do que o valor da média encontrada, já nos sites <https://www.notaparana.pr.gov.br/> e <http://bps.saude.gov.br/login.jsf>, não encontramos preços registrados, conforme documentos em anexo.

Ressaltando que os valores encontrados para comparativo de pesquisas, são de itens similares, visto que conforme documentos em anexo, o medicamento a ser adquirido pelo município possui referência de marca, o que poderá acarretar na alteração de valor.

Bandeirantes, 29 de novembro de 2023.

Alexandro Beretta

Alexandro Beretta
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



078

QUANTITATIVO

OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA ATENDIMENTO A DECISÃO JUDICIAL, CONFORME AUTOS Nº0000682-80.2020.8.16.0050.

Qtd	Und	Produto	Valor Unitário	Valor Total
12	CX	METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM 36 MG, FORMA FARMACÊUTICA LIBERAÇÃO CONTROLADA. CÓDIGO BR 0308226. UDF 199. CAIXA CONTENDO 30 COMPRIMIDOS. REFERÊNCIA CONCERTA 36 MG.	R\$309,44	R\$3.713,28

VALOR TOTAL DO PROCESSO: R\$3.713,28

Bandeirantes, 29 de novembro de 2023.

Alexandro Beretta
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

079

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Setor Requisitante (Secretaria): Secretaria Municipal de Saúde

Responsável pela Demanda: Departamento Administrativo da Secretaria de Saúde

Objeto:

- Serviço não continuado;
- Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra;
- Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra;
- Material de consumo;
- Material permanente / equipamento.

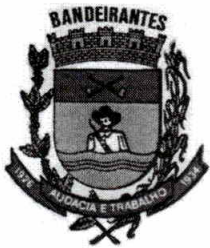
Forma de Contratação sugerida:

- Modalidades da Lei n.º 8.666/93;
- Pregão ();
- Dispensa/Inexigibilidade;
- Adesão à IRP de outro Órgão.

1. Justificativa da necessidade da contratação da solução, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso:

Justificamos nossa solicitação para realização de processo, visando a aquisição de "MEDICAMENTO PARA ATENDIMENTO A DECISÃO JUDICIAL, CONFORME AUTOS N°0000682-80.2020.8.16.0050", com a exposição dos seguintes aspectos que tornam necessária a solicitação em questão:

- i. O município não possui no elenco disponibilizado para a Assistência Farmacêutica o medicamento Metilfenidato com dosagem de 36 mg (Concerta);
- ii. De acordo com a prescrição do medicamento Cloridrato de Metilfenidato (Concerta), para a paciente A.L.N.N, portadora de transtorno de déficit de atenção e transtorno de aprendizagem de leitura e escrita;
- iii. Considerando a decisão judicial emitida pela 1ª Vara Federal de Jacarezinho, determinando ao município o fornecimento do medicamento prescrito para a paciente A.L.N.N, na conformidade dos autos n° 5001880-31.2022.4.04.7013, o qual utilizamos para a realização do processo de Dispensa de Licitação n°28/2023;
- iv. De acordo com o documento em anexo a este, onde revoga a decisão a fim de evitar a aquisição desnecessária, uma vez que os medicamentos de uma aquisição anterior não estavam sendo retirados e conseqüentemente houve perda por vencimento da validade, onde portanto o município não adquiriu o medicamento "concerta" pertencente a dispensa de licitação n°28/2023, onde no momento o contrato de encontra encerrado;
- v. Considerando o recebimento do ofício n°110/2023 e memorando n°442/2023, juntamente com o Autos n°0000682-80.2020.8.16.0050, onde solicita o fornecimento dos medicamentos para a paciente, havendo, portanto, a necessidade em se realizar outro processo de aquisição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Pelo exposto, entendemos estar justificada nossa solicitação, a qual virá suprir as necessidades da paciente, para que assim possa dar continuidade ao tratamento de acordo com as prescrições médicas.

2. Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada:

O quantitativo foi estipulado em decorrência da necessidade em atender uma paciente, conforme liminar em anexo pelo período de 12 (doze) meses.

3. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual:

A previsão para assinatura seria até o mês de dezembro de 2023.

4. Créditos Orçamentários:

4.1. Valor estimado da contratação: R\$3.713,28 (três mil, setecentos e treze reais e vinte e oito centavos).

4.1.1. Valor estimado custeio: R\$3.713,28 (três mil, setecentos e treze reais e vinte e oito centavos).

4.1.2. Valor estimado investimento: 0

4.2. Ação do Plano Operacional (Plano Interno):

Em decorrência da necessidade da paciente conforme decisão judicial, onde o município não possui o medicamento disponível no elenco, entramos em contato com fornecedores via e-mail e também diretamente com empresas do próprio município, o qual após o recebimento de no mínimo 3 (três) propostas, reunimos os documentos necessários e demos andamento ao processo de aquisição para o fornecimento para a família da menor A.L.N.N.

4.3. Plano Orçamentário:

321 - 11.001.10.122.1003.6069.3.3.90.32.00 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE 00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002.

5. Indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento:

- a) Fiscal Técnico, titular e substituto: Fernanda do Carmo da Silveira
- b) Assessoria de Planejamento, titular e substituto: Eliane da Luz Furtado
- c) Gestor do Contrato, titular e substituto: Alexandro Beretta

Submeto o Documento de Formalização da Demanda para avaliação.

Bandeirantes, 29 de novembro de 2023_.

Alexandro Beretta

Secretário Municipal de Saúde de Bandeirantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

080

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 233 /2023.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de medicamento para atendimento a decisão judicial, conforme autos nº0000682-80.2020.8.16.0050, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM 36 MG, FORMA FARMACÊUTICA LIBERAÇÃO CONTROLADA. CÓDIGO BR 0308226. UDF 199. CAIXA CONTENDO 30 COMPRIMIDOS. REFERÊNCIA CONCERTA 36 MG.	308226	CX	12	R\$309,44	R\$3.713,28

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, tendo em vista que já foram realizados processos para aquisições de medicamento judicial anteriormente.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados a partir da assinatura e publicação do contrato conforme Lei 8.666/93.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos foram encaminhados pela Secretaria de Saúde, de acordo com a estimativa realizada para a contratação dentro do ano de vigência do processo, segue abaixo as justificativas elaboradas:

Justificamos nossa solicitação para realização de processo, visando a aquisição de "MEDICAMENTO PARA ATENDIMENTO A DECISÃO JUDICIAL, CONFORME AUTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Nº0000682-80.2020.8.16.0050”, com a exposição dos seguintes aspectos que tornam necessária a solicitação em questão:

- i. O município não possui no elenco disponibilizado para a Assistência Farmacêutica o medicamento Metilfenidato com dosagem de 36 mg (Concerta);
- ii. De acordo com a prescrição do medicamento Cloridrato de Metilfenidato (Concerta), para a paciente A.L.N.N, portadora de transtorno de déficit de atenção e transtorno de aprendizagem de leitura e escrita;
- iii. Considerando a decisão judicial emitida pela 1ª Vara Federal de Jacarezinho, determinando ao município o fornecimento do medicamento prescrito para a paciente A.L.N.N, na conformidade dos autos nº 5001880-31.2022.4.04.7013, o qual utilizamos para a realização do processo de Dispensa de Licitação nº28/2023;
- iv. De acordo com o documento em anexo a este, onde revoga a decisão a fim de evitar a aquisição desnecessária, uma vez que os medicamentos de uma aquisição anterior não estavam sendo retirados e conseqüentemente houve perda por vencimento da validade, onde portanto o município não adquiriu o medicamento “concerta” pertencente a dispensa de licitação nº28/2023, onde no momento o contrato de encontra encerrado;
- v. Considerando o recebimento do ofício nº110/2023 e memorando nº442/2023, juntamente com o Autos nº0000682-80.2020.8.16.0050, onde solicita o fornecimento dos medicamentos para a paciente, havendo, portanto, a necessidade em se realizar outro processo de aquisição.

Pelo exposto, entendemos estar justificada nossa solicitação, a qual virá suprir as necessidades da paciente, para que assim possa dar continuidade ao tratamento de acordo com as prescrições médicas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Os produtos serão adquiridos com prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses, onde irá atender a necessidade da paciente pelo período proposto a princípio de 1 (ano).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.1.2 O produto ofertado, deverá possuir registro na ANVISA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ju 081

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação.

4.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos Lei N° 8.666, de 1993.

4.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos produtos é de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho ou solicitação de fornecimento, onde o pedido será feito de forma única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Prefeito José Mário Junqueira, número 661, Centro ou conforme endereço repassado juntamente com a nota de empenho, podendo, portanto, ocorrer variações, sendo que ela deverá se dar entre: Segunda a sexta-feira, no horário entre 07h30 às 11h00 e 13:00 às 17:00 horas, telefone (43) 3542-2129.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº8.666 de 1993, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

082

contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão processante ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme a legislação aplicável.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

083

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor para fins de correção monetária.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; [MM42]

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme a legislação aplicável.

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

084

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 11.476, de 6 de abril de 2023.

8.12. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.13. **Ato de autorização** para o exercício da atividade de distribuição de fraldas geriátricas expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada -RDC nº 16, de 1º de abril de 2014.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual e Municipal] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual e Municipal] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual e Municipal] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

8.24. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional (escrever por extenso, se o caso), em plena validade;

8.25. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.25.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa.

8.25.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.25.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.25.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.25.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.25.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

085

assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.25.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$3.713,28 (treze mil, setecentos e treze reais e vinte e oito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

321 - 11.001.10.122.1003.6069.3.3.90.32.00 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Bandeirantes, 29 de novembro de 2023



Alexandro Beretta

Secretário Municipal de Saúde

ORÇAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO DE MEDICAMENTO JUDICIAL

DESCRIPTIVO	REFERÊNCIA	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM 36 MG, FORMA FARMACÊUTICA LIBERAÇÃO CONTROLADA. CÓDIGO BR 0308226. UDF 199. CAIXA CONTENDO 30 COMPRIMIDOS.	CONCERTA 36 G	CX	12	R\$ 321,82	R\$ 3861,85

DATA DA REALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO: 28/11/2023

DATA DA VALIDADE DA PROPOSTA: 30 dias úteis

77.344.802/0001-43

FARMÁCIA OLIVEIRA LTDA. - EPP

AVENIDA BANDEIRANTES, 1040 - CENTRO
CEP 86.360-000 - BANDEIRANTES - PR

[Handwritten signature]

CARIMBO CONTENDO CNPJ



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

087

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77.344.802/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/08/1977
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL FARMACIA OLIVEIRA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 06-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV BANDEIRANTES	NÚMERO 1040	COMPLEMENTO *****
--------------------------------------	-----------------------	----------------------

CEP 86.360-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BANDEIRANTES	UF PR
--------------------------	----------------------------------	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (43) 3542-4384
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/03/2002
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/11/2023** às **09:01:30** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

088

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

77.344.802/0001-43

NOME EMPRESARIAL:

FARMACIA OLIVEIRA LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$300.000,00 (Trezentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

FERNANDA DE OLIVEIRA MATIDA FERNANDES

Classificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 29/11/2023 às 09:01 (data e hora de Brasília).

089

ORÇAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO DE MEDICAMENTO JUDICIAL

DESCRIPTIVO	REFERÊNCIA	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM 36 MG, FORMA FARMACÉUTICA LIBERAÇÃO CONTROLADA. CÓDIGO BR 0308226. UDF 199. CAIXA CONTENDO 30 COMPRIMIDOS.	CONCERTA 36 G	CX	12	329,25	3951,00

DATA DA REALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO: 28/11/2023.

DATA DA VALIDADE DA PROPOSTA: 30/11/2023

79.430.682/0169-83

FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A.

Av. Com. Luiz Meneghei, 1683

Centro - CEP: 86360-000

Fone: 41 3213-9575

Bandeirantes-PR

Andressa

CARIMBO CONTENDO CNPJ



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

ju 090

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 79.430.682/0169-83 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/11/2010
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL FARMACIA E DROGARIA NISSEI S.A
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DROGARIAS NISSEI	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.61-0-02 - Comércio varejista de jornais e revistas 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.71-7-03 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 204-6 - Sociedade Anônima Aberta

LOGRADOURO AV COMENDADOR LUIZ MENEGHEL	NÚMERO 1683	COMPLEMENTO *****
---	----------------	----------------------

CEP 86.360-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BANDEIRANTES	UF PR
-------------------	---------------------------	---------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CAROLINA.GONCALVES@DROGARIASNISSEI.COM.BR	TELEFONE (41) 3213-8320
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/11/2010
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 29/11/2023 às 08:59:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ORÇAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO DE MEDICAMENTO JUDICIAL

DESCRIPTIVO	REFERÊNCIA	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM 36 MG, FORMA FARMACÉUTICA LIBERAÇÃO CONTROLADA. CÓDIGO BR 0308226. UDF 199. CAIXA CONTENDO 30 COMPRIMIDOS.	CONCERTA 36 G	CX	12	412,59	4.951,08

DATA DA REALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO: 28/11/23

DATA DA VALIDADE DA PROPOSTA: 28/01/24

Danyne Marinho

CARIMBO CONTENDO CNPJ

Fármácia Santa Inês
 CNPJ 12.079.389/0001-87
 Tel.: (43) 3542-4050
 Bandeirantes - PR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

092

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.079.366/0001-87 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/06/2010
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL S T GAMMARANO & CIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FARMACIA SANTA INES	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV COMENDADOR LUIZ MENEGHEL	NÚMERO 737	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	-----------------------------

CEP 86.360-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BANDEIRANTES	UF PR
--------------------------	----------------------------------	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (43) 3542-4050
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/06/2010
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 29/11/2023 às 09:03:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

12.079.366/0001-87

NOME EMPRESARIAL:

S T GAMMARANO & CIA LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$15.000,00 (Quinze mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

DAYANE MICHELLE MARENGONE

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

SHIRLEY TORREGIANI GAMMARANO

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

ALINE TORREGIANI

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Seja Bem Vindo(a) ao BPS

APRESENTAÇÃO

Olá, Usuário! Bem-vindo ao Banco de Preços em Saúde!

Prezado/a,

Informamos que ainda não estão disponíveis no sistema as informações referentes ao preço regulado dos meses de **ABRIL, MAIO, JUNHO, JULHO, AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO e NOVEMBRO**. Nesses casos, o sistema guarda a compra na aba "Compras sem CMED" até que a informação da CMED seja atualizada e não poderá ser visualizada, editada ou excluída.

Sugerimos aguardar a atualização do sistema para a inclusão das suas compras

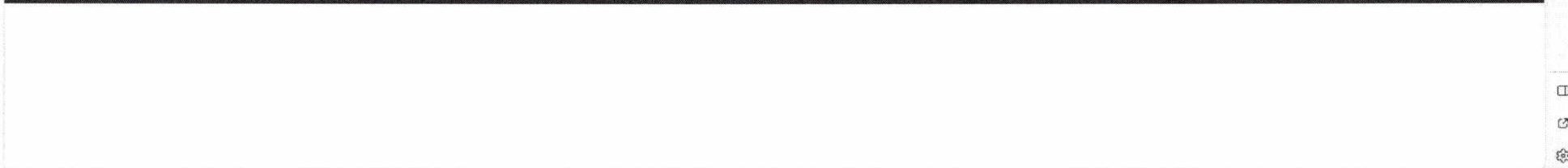
Assim que tivermos os dados disponíveis faremos a comunicação.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Atenciosamente,

Em caso de dúvidas, entre em contato com a equipe.

Equipe BPS
Tel: (61) 3315-3798 / 3990 / 3991
e-mail: bps@saude.gov.br
Portal: <https://www.gov.br/saude/pt-br/aceso-a-informacao/banco-de-precos>



16094

Relatório Geral

PESQUISAR POR

ITEM MODALIDADE INSTITUIÇÃO FORNECEDOR FABRICANTE FAIXA PERÍODO BASE SIASG(Compras Federais) TIPO DE COMPRA

ITEM

Código BR: Descrição CATMAT:

Unidade de Fornecimento: Genérico: Sim Não Dados Agrupados

Atualizar

CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	REMOVER
0308226	METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM:36 MG, FORMA FARMACÉUTICA:LIBERAÇÃO CONTROLADA	COMPRIMIDO		

Grupo:

Classe:

PDM:

UF: Município:

PERÍODO

Data de Compra: Data Início: Data Fim: Data Inserção: Data Início: Data Fim:

Pesquisar

Limpar

RESULTADO

Base de Dados BPS

Mostrar 20

DADOS DO ITEM				DADOS DA COMPRA				DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO	
CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO

Nenhum registro encontrado..

OBSERVAÇÕES

" Média Ponderada

Emprega a média simples e o desvio-padrão dos preços unitários para desconsiderar os registros com preços unitários menores que a subtração do primeiro pelo segundo e maiores que a soma de ambos. Dos registros restantes, apura-se o quociente do valor total das transações pela quantidade total vendida. Ref.: Estatística para Economistas - 3ª Edição. Rodolfo Hoffmann - Pag. 39. Estes registros com preços unitários extremos são, em muitos casos, resultado de erros de especificação ou de digitação e, portanto, esta seleção homogênea e aumenta a consistência desta medida representativa."

MÉDIA
R\$ 10,18

MEDIANA
R\$ 10,18

MENOR
R\$ 8,21

FILTROS APLICADOS

Unidade de Fornecimento Código Material/Serviço Período da Compra

COMPRIMIDO 308226 Comprado Últimos 60 dias

Quantidade total de registros: 2

Registros apresentados: 1 a 2

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00095/2023	00084	Pregão	308226	METILFENIDATO CLORIDRATO		COMPRIMIDO	2.160	R\$8,21	HOSPINOVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	926850 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VOLTA REDONDA	28/08/2023
00030/2023	00003	Dispensa de Licitação	308226	METILFENIDATO CLORIDRATO		COMPRIMIDO	180	R\$12,15	DM LOGISTICA HOSPITALAR LTDA.	COMANDO DO EXERCITO	160106 - 2 BATALHAO FERROVIÁRIO	06/09/2023



Produtos



Filtros



Preço



Certificado

O preço foi calculado de acordo com os produtos e filtros abaixo apresentados, levando em consideração os preços praticados nas operações de compra e venda, autorizadas por meio das Notas Fiscais Eletrônicas - NF-e, no Estado do Paraná. Por favor, revise os dados abaixo e consulte o preço calculado.

Não foi possível calcular o preço.
A amostragem de preços é baixa e/ou não foi atingido o número mínimo de fornecedores necessários para formação do cálculo.

CNPJ interessado pelo cálculo de preço

Input field for CNPJ and a checkbox labeled 'Pessoa Física?'

Esta informação será utilizada apenas para acompanhamento de qualidade do portal e não será apresentada em qualquer consulta pública.

▼ Filtros Selecionados

Período

01/06/2023 até 28/11/2023

Região

Centro-Ocidental, Centro-Oriental, Centro-Sul, Metropolitana de Curitiba, Noroeste, Norte Central, Norte Pioneiro, Oeste, Sudeste, Sudoeste

Unidade

Caixa (CX) - representando 88.24% das NF-e

Selecionar Outra Unidade

▼ Produtos Selecionados

Barcode, 7901727, 100.00%, CL METILFENIDATO 36MG 30CP A3TEV

▼ Detalhamento do Cálculo

Table with 5 columns: Metric, Simples, Saneado, Normal, Recalculado. Rows include: Quantidade de NF-e Encontradas, Quantidade de Fornecedores Distintos Encontrados, Coeficiente de Variação, Coeficiente de Representatividade, Variância, Desvio Padrão, Limite Inferior, Limite Superior, Menor Valor, Maior Valor.

	Simples	Saneado	Normal	Recalculado
Média	---	---	---	---
Média Ponderada	---	---	---	---
Mediana	---	---	---	---
Moda	---	---	---	---
Quantidade de Classes	---	---	---	---
Primeiro Quartil	---	---	---	---
Terceiro Quartil	---	---	---	---
Coefficiente de Variação Satisfatório	---	---	---	---
Representatividade Satisfatória	---	---	---	---
Preço Calculado	---	---	---	---

OUVIDORIA

TRANSPARÊNCIA



COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR

Rua Mateus Leme, 1561 - Bom Retiro - 80520-174 - Curitiba - PR (Paraná) MAPA

41 3200-5000



ORÇAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO-URGENTE

2 mensagens

COMPRAS SAÚDE <comprassmsband@gmail.com>

27 de novembro de 2023 às 08:32

Para: Vendas 10 <vendas10.pr@somahospitalar.com.br>

Bom dia, tudo bem? O município de Bandeirantes irá realizar um processo de dispensa de licitação para a aquisição de medicamento judicial.

Caso tenha interesse, fico no aguardo o mais breve possível de um orçamento.

Desde já agradeço.

Qualquer dúvida estou à disposição

att

Fernanda

Dados:

Fundo Municipal de Saúde de Bandeirantes

cnpj:09.520.756/0001-36

Endereço: Rua Prefeito José Mário Junqueira nº661, centro.

Bandeirantes-Pr


O orçamento deverá conter os seguintes dados:

-assinatura

-data de realização

-prazo de validade

-papel timbrado ou carimbo contendo cnpj

 **ORÇAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO DE MEDICAMENTO JUDICIAL ANA.docx**

16K

vendas10.pr Soma PR Hospitalar <vendas10.pr@somahospitalar.com.br>

27 de novembro de 2023 às 08:35

Para: COMPRAS SAÚDE <comprassmsband@gmail.com>


Bom Dia Fernanda,

Estamos sem saldo ou previsão para normalização de estoque(s) de referido(s) produto(s).

Atenciosamente,

**Eliana M. da Silveira**

Assistente de Vendas

 (41) 3028-2375 (41) 99236-2773 vendas10@somapr vendas10.pr@somahospitalar.com.br**Política da Qualidade**

Comercializar produtos para saúde e medicamentos, satisfazendo as necessidades dos nossos clientes, através do comprometimento com a melhoria contínua da eficácia do sistema de gestão da qualidade e com o atendimento aos requisitos.



[Texto das mensagens anteriores oculto]

ORÇAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO-URGENTE

2 mensagens

COMPRAS SAÚDE <comprassmsband@gmail.com>

27 de novembro de 2023 às 08:25

Para: Felipe Gonçalves Hillesheim | Altermed Material Médico Hospitalar <felipe@altermed.com.br>

Bom dia, tudo bem? O município de Bandeirantes irá realizar um processo de dispensa de licitação para a aquisição de medicamento judicial.
Caso tenha interesse, fico no aguardo o mais breve possível de um orçamento.
Desde já agradeço.
Qualquer dúvida estou à disposição
att
Fernanda

Dados:


Fundo Municipal de Saúde de Bandeirantes

cnj:09.520.756/0001-36

Endereço: Rua Prefeito José Mário Junqueira nº661, centro.
Bandeirantes-Pr

O orçamento deverá conter os seguintes dados:

- assinatura
- data de realização
- prazo de validade
- papel timbrado ou carimbo contendo cnj

 **ORÇAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO DE MEDICAMENTO JUDICIAL ANA.docx**

16K

Promotor de Vendas - Felipe Gonçalves Hillesheim - Altermed

<felipe@altermed.com.br>

27 de novembro de 2023 às

Para: COMPRAS SAÚDE <comprassmsband@gmail.com>

09:22

Prezados,

Infelizmente neste momento, não dispomos do(s) referido(s) produto(s) em nosso estoque.

Todavia, agradecemos imensamente o vosso contato.

Atenciosamente,

FELIPE GONÇALVES HILLESHEIM

Representante Comercial | **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**

Estrada Boa Esperança, 2320 | Zip Code: 89.163-554 | Rio do Sul | SC | Brazil

Phone: +55 47 99271-3587 Fax: +55 47 3520-9004

E-mail: felipe@altermed.com.br

100




(47) 3520-9000 @altermedltda
@altermedltda Altermed
www.altermed.com.br
ALTERMED
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

"Antes de imprimir, pense no seu compromisso e responsabilidade com o Meio Ambiente"

"Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao(s) destinatário(s) da mensagem. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. A Altermed Material Médico Hospitalar Ltda não é responsável pelo conteúdo ou a veracidade desta informação."

De: COMPRAS SAÚDE <comprassmsband@gmail.com>
Enviado: segunda-feira, 27 de novembro de 2023 08:25
Para: Promotor de Vendas - Felipe Gonçalves Hillesheim - Altermed <felipe@altermed.com.br>
Assunto: ORÇAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO-URGENTE

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **ORÇAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO DE MEDICAMENTO JUDICIAL ANA.docx**
16K

ORÇAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO URGENTE

1 mensagem

COMPRAS SAÚDE <comprassmsband@gmail.com>

27 de novembro de 2023 às 08:37

Para: PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARM E COSM EIRELI-ME <proremediosdf@gmail.com>

Bom dia, tudo bem? O município de Bandeirantes irá realizar um processo de dispensa de licitação para a aquisição de medicamento judicial.

Caso tenha interesse, fico no aguardo o mais breve possível de um orçamento.

Desde já agradeço.

Qualquer dúvida estou à disposição

att

Fernanda

Dados:

Fundo Municipal de Saúde de Bandeirantes

cnpj:09.520.756/0001-36

Endereço: Rua Prefeito José Mário Junqueira nº661, centro.

Bandeirantes-Pr

O orçamento deverá conter os seguintes dados:

-assinatura

-data de realização

-prazo de validade

-papel timbrado ou carimbo contendo cnpj

**ORÇAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO DE MEDICAMENTO JUDICIAL ANA.docx**

16K

ORÇAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO URGENTE

1 mensagem

COMPRAS SAÚDE <comprassmsband@gmail.com>

27 de novembro de 2023 às 08:36

Para: DIFE MEDICAMENTOS <difemedicamentos@hotmail.com>

Bom dia, tudo bem? O município de Bandeirantes irá realizar um processo de dispensa de licitação para a aquisição de medicamento judicial.

Caso tenha interesse, fico no aguardo o mais breve possível de um orçamento.

Desde já agradeço.

Qualquer dúvida estou à disposição

att

Fernanda

Dados:

Fundo Municipal de Saúde de Bandeirantes

cnpj:09.520.756/0001-36

Endereço: Rua Prefeito José Mário Junqueira nº661, centro.

Bandeirantes-Pr

O orçamento deverá conter os seguintes dados:

-assinatura

-data de realização

-prazo de validade

-papel timbrado ou carimbo contendo cnpj

**ORÇAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO DE MEDICAMENTO JUDICIAL ANA.docx**

16K

ORÇAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO URGENTE

1 mensagem

COMPRAS SAÚDE <comprassmsband@gmail.com>

27 de novembro de 2023 às 08:33

Para: Vendas - ABCDistribuidora <vendas@abcdistribuidora.far.br>

Bom dia, tudo bem? O município de Bandeirantes irá realizar um processo de dispensa de licitação para a aquisição de medicamento judicial.

Caso tenha interesse, fico no aguardo o mais breve possível de um orçamento.

Desde já agradeço.

Qualquer dúvida estou à disposição

att

Fernanda

Dados:

Fundo Municipal de Saúde de Bandeirantes

cnpj:09.520.756/0001-36

Endereço: Rua Prefeito José Mário Junqueira nº661, centro.

Bandeirantes-Pr

O orçamento deverá conter os seguintes dados:

-assinatura

-data de realização

-prazo de validade

-papel timbrado ou carimbo contendo cnpj

 **ORÇAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO DE MEDICAMENTO JUDICIAL ANA.docx**

16K

ORÇAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO - URGENTE

1 mensagem

COMPRAS SAÚDE <comprassmsband@gmail.com>
Para: LICITAÇÃO - Voolmed <vendas7@voolmed.com.br>

27 de novembro de 2023 às 08:33

Bom dia, tudo bem? O município de Bandeirantes irá realizar um processo de dispensa de licitação para a aquisição de medicamento judicial.

Caso tenha interesse, fico no aguardo o mais breve possível de um orçamento.

Desde já agradeço.

Qualquer dúvida estou à disposição

att

Fernanda

Dados:

Fundo Municipal de Saúde de Bandeirantes

cnpj:09.520.756/0001-36

Endereço: Rua Prefeito José Mário Junqueira nº661, centro.

Bandeirantes-Pr

O orçamento deverá conter os seguintes dados:

-assinatura

-data de realização

-prazo de validade

-papel timbrado ou carimbo contendo cnpj

**ORÇAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO DE MEDICAMENTO JUDICIAL ANA.docx**

16K

ORÇAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO -URGENTE

1 mensagem

COMPRAS SAÚDE <comprassmsband@gmail.com>

27 de novembro de 2023 às 08:31

Para: Jurídico licitação - GTmed Produtos Hospitalares <licitacao.juridico@gtmedhospitalar.com.br>

Bom dia, tudo bem? O município de Bandeirantes irá realizar um processo de dispensa de licitação para a aquisição de medicamento judicial.

Caso tenha interesse, fico no aguardo o mais breve possível de um orçamento.

Desde já agradeço.

Qualquer dúvida estou à disposição

att

Fernanda

Dados:

Fundo Municipal de Saúde de Bandeirantes

cnpj:09.520.756/0001-36

Endereço: Rua Prefeito José Mário Junqueira nº661, centro.

Bandeirantes-Pr

O orçamento deverá conter os seguintes dados:

-assinatura

-data de realização

-prazo de validade

-papel timbrado ou carimbo contendo cnpj

**ORÇAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO DE MEDICAMENTO JUDICIAL ANA.docx**

16K

ORÇAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO - URGENTE

1 mensagem

COMPRAS SAÚDE <comprassmsband@gmail.com>
Para: Medigram <medigram@medigram.com.br>

27 de novembro de 2023 às 08:28

Bom dia, tudo bem? O município de Bandeirantes irá realizar um processo de dispensa de licitação para a aquisição de medicamento judicial.

Caso tenha interesse, fico no aguardo o mais breve possível de um orçamento.

Desde já agradeço.

Qualquer dúvida estou à disposição

att

Fernanda

Dados:

Fundo Municipal de Saúde de Bandeirantes

cnpj:09.520.756/0001-36

Endereço: Rua Prefeito José Mário Junqueira nº661, centro.
Bandeirantes-Pr

O orçamento deverá conter os seguintes dados:

-assinatura

-data de realização

-prazo de validade

-papel timbrado ou carimbo contendo cnpj



ORÇAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO DE MEDICAMENTO JUDICIAL ANA.docx

16K

ORÇAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO -URGENTE

1 mensagem

COMPRAS SAÚDE <comprassmsband@gmail.com>

27 de novembro de 2023 às 08:27

Para: Angelica Caldeira - Grupo Medical <contratos@medicalprodutos.com.br>

Bom dia, tudo bem? O município de Bandeirantes irá realizar um processo de dispensa de licitação para a aquisição de medicamento judicial.

Caso tenha interesse, fico no aguardo o mais breve possível de um orçamento.

Desde já agradeço.

Qualquer dúvida estou à disposição

att

Fernanda

Dados:

Fundo Municipal de Saúde de Bandeirantes

cnj:09.520.756/0001-36

Endereço: Rua Prefeito José Mário Junqueira nº661, centro.

Bandeirantes-Pr

O orçamento deverá conter os seguintes dados:

-assinatura

-data de realização

-prazo de validade

-papel timbrado ou carimbo contendo cnj

**ORÇAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO DE MEDICAMENTO JUDICIAL ANA.docx**

16K

ORÇAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO

1 mensagem

COMPRAS SAÚDE <comprassmsband@gmail.com>
Para: FIA MEDICAMENTOS <vendas@fiamed.com.br>

27 de novembro de 2023 às 08:26

Bom dia, tudo bem? O município de Bandeirantes irá realizar um processo de dispensa de licitação para a aquisição de medicamento judicial.

Caso tenha interesse, fico no aguardo o mais breve possível de um orçamento.

Desde já agradeço.

Qualquer dúvida estou à disposição

att

Fernanda

Dados:

Fundo Municipal de Saúde de Bandeirantes

cnpj:09.520.756/0001-36

Endereço: Rua Prefeito José Mário Junqueira nº661, centro.
Bandeirantes-Pr

O orçamento deverá conter os seguintes dados:

-assinatura

-data de realização

-prazo de validade

-papel timbrado ou carimbo contendo cnpj

**ORÇAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO DE MEDICAMENTO JUDICIAL ANA.docx**

16K

ORÇAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO DE BANDEIRANTES - URGENTE

1 mensagem

COMPRAS SAÚDE <comprassmsband@gmail.com>

27 de novembro de 2023 às 08:25

Para: Farmacêutica Centermedi <farmaceutica@centermedi.com.br>

Bom dia, tudo bem? O município de Bandeirantes irá realizar um processo de dispensa de licitação para a aquisição de medicamento judicial.

Caso tenha interesse, fico no aguardo o mais breve possível de um orçamento.

Desde já agradeço.

Qualquer dúvida estou à disposição

att

Fernanda

Dados:

Fundo Municipal de Saúde de Bandeirantes

cnpj:09.520.756/0001-36

Endereço: Rua Prefeito José Mário Junqueira nº661, centro.

Bandeirantes-Pr

O orçamento deverá conter os seguintes dados:

-assinatura

-data de realização

-prazo de validade

-papel timbrado ou carimbo contendo cnpj

**ORÇAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO DE MEDICAMENTO JUDICIAL ANA.docx**

16K

ORÇAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO-URGENTE

3 mensagens

COMPRAS SAÚDE <comprassmsband@gmail.com>
Para: Vendas 10 <vendas10.pr@somahospitalar.com.br>

27 de novembro de 2023 às 08:32

Bom dia, tudo bem? O município de Bandeirantes irá realizar um processo de dispensa de licitação para a aquisição de medicamento judicial.

Caso tenha interesse, fico no aguardo o mais breve possível de um orçamento.

Desde já agradeço.

Qualquer dúvida estou à disposição

att

Fernanda

Dados:

Fundo Municipal de Saúde de Bandeirantes

cnpj:09.520.756/0001-36

Endereço: Rua Prefeito José Mário Junqueira nº661, centro.

Bandeirantes-Pr

O orçamento deverá conter os seguintes dados:

-assinatura

-data de realização

-prazo de validade

-papel timbrado ou carimbo contendo cnpj

**ORÇAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO DE MEDICAMENTO JUDICIAL ANA.docx**

16K

vendas10.pr Soma PR Hospitalar <vendas10.pr@somahospitalar.com.br>
Para: COMPRAS SAÚDE <comprassmsband@gmail.com>

27 de novembro de 2023 às 08:35



Bom Dia Fernanda,

Estamos sem saldo ou previsão para normalização de estoque(s) de referido(s) produto(s).

Atenciosamente,

**Eliana M. da Silveira**

Assistente de Vendas

 (41) 3028-2375 (41) 99236-2773 vendas10@somapr vendas10.pr@somahospitalar.com.br**Política da Qualidade**

Comercializar produtos para saúde e medicamentos, satisfazendo as necessidades dos nossos clientes, através do comprometimento com a melhoria contínua da eficácia do sistema de gestão da qualidade e com o atendimento aos requisitos.



[Texto das mensagens anteriores oculto]

COMPRAS SAÚDE <comprassmsband@gmail.com>
Para: "vendas10.pr Soma PR Hospitalar" <vendas10.pr@somahospitalar.com.br>

27 de novembro de 2023 às 08:37

Obrigada pelo retorno.

att

[Texto das mensagens anteriores oculto]

ORÇAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO DE MEDICAMENTO JUDICIAL

DESCRIPTIVO	REFERÊNCIA	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM 36 MG, FORMA FARMACÊUTICA LIBERAÇÃO CONTROLADA. CÓDIGO BR 0308226. UDF 199. CAIXA CONTENDO 30 COMPRIMIDOS.	CONCERTA 36 G	CX	12	309,44	3713,28

DATA DA REALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO: 28/11/2023

DATA DA VALIDADE DA PROPOSTA: 28/12/2023

19.221.783/0001-61

Dr. Sabri Moreto
C. H. MORETO
& CIA LTDA - ME

RUA EURÍPEDES MESQUITA RODRIGUES, 1010
 CENTRO - CEP 86360-000 - BANDEIRANTES - PR

Sabri Moreto

CARIMBO CONTENDO CNPJ



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

112

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.221.783/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/10/2013
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL C. H. MORETO & CIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SAUDFARMA	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R EURIPEDES RODRIGUES	NÚMERO 1010	COMPLEMENTO *****
-------------------------------------	----------------	----------------------

CEP 86.360-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BANDEIRANTES	UF PR
-------------------	---------------------------	---------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO SAUDFARMA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (43) 3542-1999
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/10/2013
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 29/11/2023 às 08:59:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

19.221.783/0001-61

NOME EMPRESARIAL:

C. H. MORETO & CIA LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$200.000,00 (Duzentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

CARLOS HENRIQUE MORETO

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

NATALIA DANIELE DE OLIVEIRA MORETO

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

PAULO FELIPE MORETO

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

THAMIRIS MAYARA BONACIN MORETO

Qualificação:

22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 29/11/2023 às 08:59 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: C. H. MORETO & CIA LTDA
CNPJ: 19.221.783/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 04:34:27 do dia 17/11/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/05/2024.

Código de controle da certidão: **2E8F.DB68.4B04.B601**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ju 115

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.221.783/0001-61
Razão Social: C H MORETO CIA LTDA
Endereço: RUA EURIPEDES RODRIGUES 1010 / CENTRO / BANDEIRANTES / PR / 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/11/2023 a 15/12/2023

Certificação Número: 2023111608264673214266

Informação obtida em 28/11/2023 17:41:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: C. H. MORETO & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.221.783/0001-61

Certidão nº: 57502723/2023

Expedição: 18/10/2023, às 03:42:52

Validade: 15/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que C. H. MORETO & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 19.221.783/0001-61, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032350528-68

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 19.221.783/0001-61

Nome: C. H. MORETO & CIA LTDA. - ME

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/03/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

C.H. MORETO & CIA LTDA - ME CNPJ: 19221783000161

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

SECRETARIA DE SAÚDE

DISPENSA DE LIITAÇÃO

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CW1FH9TUAHEYKR5V1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<https://www.bandeirantes.pr.gov.br>

Bandeirantes (PR), 30 de Novembro de 2023



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.221.783/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/10/2013
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL C. H. MORETO & CIA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SAUDFARMA	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R EURIPEDES RODRIGUES	NÚMERO 1010	COMPLEMENTO *****
--	-----------------------	-----------------------------

CEP 86.360-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BANDEIRANTES	UF PR
--------------------------	----------------------------------	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO SAUDFARMA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (43) 3542-1999
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/10/2013
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/11/2023** às **17:53:36** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1


**RECEITA
ESTADUAL DO
PARANÁ**
PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA

Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS	Inscrição CNPJ	Início das Atividades
90647850-17	19.221.783/0001-61	11/2013

Empresa / Estabelecimento

Nome Empresarial	C. H. MORETO & CIA LTDA. - ME
Título do Estabelecimento	SAUDFARMA
Endereço do Estabelecimento	RUA EURIPEDES RODRIGUES, 1010 - CENTRO - CEP 86360-000 FONE: (43) 3542-1999
Município de Instalação	BANDEIRANTES - PR, DESDE 11/2013 (Estabelecimento Matriz)

Qualificação

Situação Atual	ATIVO - REGIME NORMAL / NORMAL - DIA 12 DO MES+1, DESDE 06/2018
Natureza Jurídica	206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento	4771-7/01 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, SEM MANIPULACAO DE FORMULAS
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento	4773-3/00 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS 4772-5/00 - COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL 4729-6/99 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

Quadro Societário

Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	043.219.339-19	CARLOS HENRIQUE MORETO	SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF	060.615.829-43	PAULO FELIPE MORETO	SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF	065.228.049-80	NATALIA DANIELE DE OLIVEIRA MORETO	SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF	077.622.119-18	THAMIRIS MAYARA BONACIN MORETO	SÓCIO-ADMINISTRADOR

Este CICAD tem validade até 28/12/2023.

 Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

CAD/ICMS Nº 90647850-17

 Emitido Eletronicamente via Internet
28/11/2023 17:50:26

 Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

 Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ju 121

DIVISÃO DA RECEITA

Exercício
2023

ALVARÁ DE LICENÇA

Nº de
Inscrição
32084

Nº do Alvará
5199

A Prefeitura Municipal de Bandeirantes, na forma da Lei,
concede licença a:

Razão Social: C. H. MORETO & CIA LTDA - ME

Nome Fantasia: SAUDFARMA

CNPJ/CPF: 19.221.783/0001-61

Endereço: Rua Euripedes Mesquita Rodrigues Nº 1010

Bairro: Centro

Atividade Principal: Comercio Varejista De Produtos Farmacêuticos, Sem Manipulação De Fórmulas.

Atividade Secundária: Atividades De Profissionais Da Área De Saúde Não Especificadas Anteriormente; Comercio Varejista De Artigos Médicos E Ortopédicos; Comercio Varejista De Cosméticos, Produtos De Perfumaria E De Higiene Pessoal, Comercio Varejista De Produtos Alimentícios Em Geral Ou Especializado Em Geral Ou Especializado Em Produtos Alimentícios Não Especificados Anteriormente.

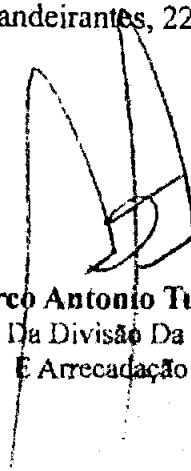
Este documento tem validade até 15/04/2024, sendo obrigação do contribuinte a baixa, conforme art. 17 do Código Tributário Municipal, que informa:

"Art. 17 - O contribuinte deverá comunicar, através de protocolo, o encerramento ou suspensão de suas atividades, no prazo máximo de 60 dias contados da data em que emitir o último documento fiscal que comprova sua atividade. Parágrafo único - no prazo estabelecido deverá apresentar à fiscalização todos os documentos fiscais relativamente aos exercícios que permitam verificar a ocorrência de fatos tributários para lançamento por ofício (prazo de decadência)".

Bandeirantes, 22 de agosto de 2023.


Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal




Marco Antonio Turim
Diretor Da Divisão Da Receita
E Arrecadação

**C. H. MORETO & CIA LTDA.
CONTRATO SOCIAL**

122

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



CARLOS HENRIQUE MORETO, nascido em 11 de dezembro de 1.983, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade civil RG. nº 8.294.853-8, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CPF/MF. sob nº 043.219.339-19, residente e domiciliado a Avenida Goiás, 684, centro, na cidade de Andirá, Estado do Paraná, CEP. 86.380-000; e **PAULO FELIPE MORETO**, nascido em 19 de agosto de 1986, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado a Rua Julio Possagnolo, 350, Bairro Nova Andirá, na cidade de Andirá, Estado do Paraná, CEP. 86380-000, portador da cédula de identidade civil RG. nº 8.294.854-6, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CPF/MF. sob nº 060.615.829-43; **-(art. 997, I, CC/2002)**, constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

“CLÁUSULA PRIMEIRA” - A sociedade gira sob o nome empresarial de **C. H. MORETO & CIA LTDA.**, com sede e domicílio a rua Eurípedes Rodrigues, 1010, centro, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP. 86.360-000 **(artigo 997, II, CC/2002)**;

“CLÁUSULA SEGUNDA” – O objeto social é: comércio varejista de produtos farmacêuticos, artigos médicos e ortopédicos, de perfumaria e cosméticos, e drugstore.

“CLÁUSULA TERCEIRA” – O capital social será de R\$- 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas de valor nominal unitário de R\$-1,00 (um real), integralizadas neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios:

- **CARLOS HENRIQUE MORETO** – 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R\$-100.000,00 (cem mil Reais);

- **PAULO FELIPE MORETO** – 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R\$-100.000,00 (cem mil Reais); - **(art. 997, III, CC/2002) (artigo 1.055, CC/2002)**;

“CLÁUSULA QUARTA” – A sociedade iniciará suas atividades a partir da data do registro na Junta Comercial do Estado do Paraná, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado **(art. 997, II, CC/2002)**;

“CLÁUSULA QUINTA” – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. **(art.1.056, art. 1.057, CC/2002)**;

Henrique 01 Paulo

**C. H. MORETO & CIA LTDA.
CONTRATO SOCIAL**

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



“CLÁUSULA SEXTA” – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.(art. 1.052, CC/2002);

“CLÁUSULA SÉTIMA”- A administração da sociedade caberá aos sócios **CARLOS HENRIQUE MORETO** e **PAULO FELIPE MORETO**, com os poderes e atribuições de administradores autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor do outro quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.(artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002);

“CLÁUSULA OITAVA”- O uso da firma será feito pelos sócios administradores em conjunto ou individualmente, e exclusivamente para os negócios da própria sociedade;

“CLÁUSULA NONA”- Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.(art. 1.065, CC/2002);

“CLÁUSULA DÉCIMA”- Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.(arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002);

“CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA”- A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelos sócios;

“CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA”- Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes;

“CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA”- Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002);

“CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA”- Os administradores declaram, sob penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial,

Henrique

02

Paulo

**C. H. MORETO & CIA LTDA.
CONTRATO SOCIAL**



ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002);

“CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA”- As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base no **art. 1.053 do Código Civil**, e noutras disposições legais que lhe forem aplicáveis;

“CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA”- Para todas as questões que possam surgir durante a vigência do presente contrato, será competente o Foro da comarca de Andirá-Pr., para nele resolver o que se tornar necessário. (arts. 53, III, “e” do Dec. 1800/96).

E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam, o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Andirá-Pr, 16 de outubro de 2.013.

Carlos Henrique Moreto
CARLOS HENRIQUE MORETO

Paulo Felipe Moreto
PAULO FELIPE MORETO

	JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGENCIA REGIONAL DE BANDEIRANTES CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/10/2013 SOB NÚMERO: 41207735305 Protocolo: 13/598472-6, DE 21/10/2013	
	C. H. MORETO & CIA LTDA.	SEBASTIÃO MOTTA SECRETARIO GERAL

124



DADOS DA AUTORIZAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social:	C. H. MORETO & CIA LTDA - ME	Nome Fantasia:	SAUDFARMA
CNPJ :	19.221.783/0001-61	Processo:	25351.314242/2014-32

Endereço:	RUA EURIPEDES RODRIGUES, 1010		
Bairro:	CENTRO	Município:	BANDEIRANTES
CEP:	86360000	Email	saudfarma1@hotmail.com
Fone:	Telefone Comercial: 43 - 35421999		

Resp. Legal:	CARLOS HENRIQUE MORETO
Resp. Técnico:	PAULO FELIPE MORETO

Nº Autorização :	7192216	Autorizado em :	23/06/2014	(*) Situação Cadastral :	REGULAR
-------------------------	----------------	------------------------	------------	---------------------------------	----------------

<p>Atividades</p> <p>Comércio</p> <ul style="list-style-type: none"> Alimentos permitidos Correlatos Cosméticos Perfumes Produtos de Higiene <p>Dispensação de medicamentos contendo substâncias sujeitas ao controle especial</p> <ul style="list-style-type: none"> A1 - Substância entorpecentes A2 - Substâncias entorpecentes de uso permitido em concentrações especiais A3 - Substâncias psicotrópicas B1 - Substâncias psicotrópicas B2 - Substâncias psicotrópicas anorexígenas C1 - Outras substâncias sujeitas ao controle especial C2 - Substâncias retinóicas C4 - Substâncias anti-retrovirais C5 - Substâncias anabolizantes D1 - Substâncias precursoras de entorpecentes e/ou psicotrópicas <p>Dispensação de medicamentos não sujeitos ao controle especial</p>
--

<p>(*) REGULAR: No que se refere à Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) supramencionada - encontra-se em situação regular.</p> <p>(**) A informação de regular não impede a ANVISA de apurar e efetuar cobranças administrativas de taxas não recolhidas, recolhidas à menor ou após o prazo regulamentar.</p> <p>(***) O exercício das atividades sujeitas ao controle e fiscalização da ANVISA sem a devida concessão/renovação de autorização de funcionamento sujeita a empresa às penalidades previstas na Lei Nº 6.437, 20/08/1977.</p>		
<table border="1"> <tr> <td>VOLTAR</td> <td>NOVA CONSULTA</td> </tr> </table>	VOLTAR	NOVA CONSULTA
VOLTAR	NOVA CONSULTA	



125

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SECRETÁRIA DE SAÚDE
SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

LICENÇA SANITÁRIA Nº 129/2023

VENCIMENTO: 28 / 06 / 2024

Razão Social: C. H. MORETO & CIA LTDA
Nome Fantasia: SAUDFARMA
CNPJ: 19.221.783/0001-61
Endereço: Eurlpedes Rodrigues, 1010 - Centro - Bandeirantes/PR - 86360-000

ATIVIDADES LICENCIADAS:

- 8650-0/99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
- 4773-3/00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
- 4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
- 4729-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
- 4771-7/01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas

OBSERVAÇÃO: *DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS COM VENDA DE PSICOTRÓPICOS CONFORME PORTARIA 344/98, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS ORTOPÉDICOS, DISPENSAÇÃO DE RETINÓIDES PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS (AFERIÇÃO DE PRESSÃO ARTERIAL, AFERIÇÃO DE TEMPERATURA CORPORAL, AFERIÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR, PERFURAÇÃO DE LÓBULO AURICULAR, ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS). A FIXAÇÃO DESTA EM LOCAL VISÍVEL É OBRIGATÓRIO CONFORME ARTIGO 159 PARAGRAFO ÚNICO, 166 DO DECRETO 5711/2002. **O ESTABELECIMENTO, MESMO COM A LICENÇA SANITÁRIA DEVIDAMENTE REGULARIZADA, PODE SOFRER ATUAÇÃO OU INTERVENÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS DA ESFERA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, QUE TEM INTERFACE COM O SUS E POSSUAM A ATRIBUIÇÃO ESPECIFICA PARA INTERCEDER NO ESTABELECIMENTO (ARTIGO 167 DO CÓDIGO DE SAÚDE DO PARANÁ). DISPENSAÇÃO DE RETINÓIDES.

LOCAL E DATA: Bandeirantes, 28 de Junho de 2023

REINALDO MARQUI
Gestor da Vigilância Sanitária

Código de Autenticidade: 1C168DA4E854E9E2AF9272C30F525B50
Endereço para Validação: <https://www.sievisa.sesa.pr.gov.br/sievisa/validarLicenca>

RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA, S/N
CENTRO
TELEFONE: 3145-0359

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
ESTE DOCUMENTO DEVE SER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO (ART.166 – LEI 13.331/2004)



- Ju 126

PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BANDEIRANTES-PR
Ofício do Distribuidor Judicial e Anexos
Silvio André de Souza - Distribuidor Judicial Designado
Av. Edinha Menckel Bandt, n.º 425 - Fone (0xx43) 3542-6954

**CERTIDÃO NEGATIVA
DE DISTRIBUIÇÃO DE PEDIDOS DE
FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

N.º. 1879/2023

Certifico a pedido de pessoa interessada que revendo nos arquivos e livros do Cartório do Distribuidor Judicial, único ofício desta Comarca, a meu cargo, deles, o Livro de Registro de Distribuição para o Cartório Cível desta Comarca, especificamente quanto a Distribuições de Pedidos de Falência ou Concordata/Recuperação Judicial e verifiquei **NÃO CONSTAR em andamento**, nenhum registro específico de Distribuição de Ações de Falência ou Recuperação Judicial, em nome da pessoa jurídica **C. H. MORETO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 19.221.783/0001-61 com sede na Rua Euripedes Rodrigues n.º. 1010, Centro, nesta cidade e comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná-XXXXXXXXXXXX**

Observações: 1)-certidão não válida para outras ações que não sejam especificamente de Falência ou Concordata/Recuperação Judicial, 2)- os números de documentos foram fornecidos pelo solicitante, 3)- as buscas relativamente a ações de pedidos de Recuperação Judicial abrangem apenas o ano de 2002 em diante, 4)- Nesta Comarca de Bandeirantes-PR, existe somente um ofício do Distribuidor Judicial. **SEM A CERTIDÃO NÃO INCLUI BUSCAS DE NOMES DE PESSOAS JURÍDICAS QUE NÃO TENHAM A EMPRESA REGISTRADA E ESPECIFICADA ACIMA ou CNPJ DIVERSO DO INFORMADO**

O referido é verdade e dou fé.

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, ao(s) vinte e nove dia(s) do mês de novembro do ano dois mil e vinte e três (29-11-2023).

OFÍCIO DO CONTADOR PARTIDOR DISTRIBUIDOR
DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR
COMARCA DE BANDEIRANTES (PR)

Silvio A. André de Souza
Titular Designado - Port. 14/2019

Leandro André Miato
Funcionário Juramentado - Port. 17/2019

LEANDRO ANDRÉ MIATO
Escrivão Juramentado
Port. 17/2019





mu 127

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná

LISTA DE VERIFICAÇÃO

PROCESSO ADM.: 233 / 2023.

OBJETO: MEDICAMENTO PARA ATENDIMENTO A DECISÃO JUDICIAL, CONFORME AUTOS Nº0000682-80.2020.8.16.0050.

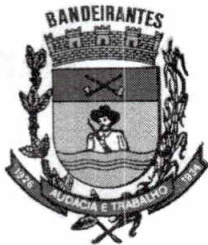
VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./ fls.)
1. Houve abertura de processo administrativo?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Competência pertencente a outro departamento.
2. Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Secretaria de Saúde
3. A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Secretaria de Saúde
4. Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Secretaria de Saúde
5. Consta documento de formalização de demanda?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Secretaria de Saúde
6. Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Não estava previsto.
7. Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Competência pertencente a outro departamento.
8. Há Estudo Técnico Preliminar?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Secretaria de Saúde
9. O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Secretaria de Saúde
10. Há Análise de Riscos?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Secretaria de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná

11. Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Secretaria de Saúde
12. Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Secretaria de Saúde
13. Há termo de referência?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Secretaria de Saúde
14. Foi certificada a utilização do Sistema TR Digital ou o atendimento das regras e procedimentos da IN ME 81/2022?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Secretaria de Saúde
15. Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Secretaria de Saúde
16. Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Secretaria de Saúde
17. Foi certificado que o TR está alinhado com o Plano Anual de Contratações e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Secretaria de Saúde
18. O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e, não se tratando de registro de preços, adequação orçamentária?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Secretaria de Saúde
19. Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Secretaria de Saúde
20. Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Secretaria de Saúde
21. Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Secretaria de Saúde



128

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$324.122,46 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las?		
22. Ao final da elaboração do TR, houve avaliação quanto à necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011?	() Sim () Não (x) Não se aplica	Secretaria de Saúde
23. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Procuradoria Geral do Município, com eventuais alterações destacadas e justificadas?	(x) Sim/parcialmente () Não () Não se aplica	Foram excluídos os itens que se referem a serviços e equipamentos.
24. Os autos estão instruídos com o edital da licitação?	() Sim () Não (x) Não se aplica	Secretaria de Saúde
25. Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação?	() Sim () Não (x) Não se aplica	Secretaria de Saúde.
26. Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	() Sim () Não (x) Não se aplica	Secretaria de Saúde
27. Foi mantida no edital cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado?	() Sim () Não (x) Não se aplica	Secretaria de Saúde
28. Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos?	() Sim () Não (x) Não se aplica	Secretaria de Saúde
29. Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos?	() Sim () Não (x) Não se aplica	Secretaria de Saúde

1- VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES

2- VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS

PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL -

3- VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES




PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

4- VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL

Verificado pela parte que compete a Secretaria de Saúde por: Fernanda do Carmo da Silveira

Bandeirantes, 29 de novembro de 2023.


Fernanda do Carmo da Silveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

LISTA DE VERIFICAÇÃO

PROCESSO ADM.: 2023 / 2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO A DECISÃO JUDICIAL, CONFORME AUTOS Nº 0000682-80.2020.8.16.0050.

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./ fls.)
30. Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
31. Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
32. Foi certificado que o estimado preço foi obtido com base em pelo menos três preços ou justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
32. Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Pannel de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados?	() Sim () Não (X) Não se aplica	
33. A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
34. Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Pannel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações	(X) Sim () Não () Não se aplica	



130

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes?		
35. Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	
36. Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	
37. Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	
38. Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	
39. Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e) nome completo e identificação do responsável?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	
40. Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que a consulta conteve informação das características: I - condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega; II - instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento; III - fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	
41. Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

42. Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	
43. Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	

Bandeirantes, 30 de novembro de 2023.

Alexandra Bezerra Lopes
Diretora da Divisão de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

mu 132

Bandeirantes, 30 de novembro de 2023.

Ilmo. Sr.
RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO
Secretário da Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO A DECISÃO JUDICIAL, CONFORME AUTOS Nº 0000682-80.2020.8.16.0050**, conforme Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência.

Atenciosamente,

Alexandra Bezerra Lopes

ALEXANDRA BEZERRA LOPES
Diretora da Divisão de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

eu 133

Bandeirantes, 30 de novembro de 2023.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para instauração de procedimento para: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO A DECISÃO JUDICIAL, CONFORME AUTOS Nº 0000682-80.2020.8.16.0050**, conforme Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência.

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,



RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.

JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná

Ju 134

Bandeirantes, 30 de novembro de 2023.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO A DECISÃO JUDICIAL, CONFORME AUTOS Nº 0000682-80.2020.8.16.0050, conforme Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência.

Encaminha-se a:

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providencias cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*



JAEISON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

lu 135

PROTOCOLO NÚMERO 233/2023-PMB

Bandeirantes, 04 de dezembro de 2023.

Ref.: Dispensa de Licitação – /2023-PMB

Prefeitura do Município de Bandeirantes-PR

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Conforme a solicitação da Secretaria de Saúde para: **AQUISIÇÃO DE ÓRTESE DE ABDUÇÃO DE QUADRIL E MEDICAMENTO, PARA ATENDIMENTO A DECISÃO JUDICIAL, CONFORME AUTOS N° 0004792-20.2023.8.16.0050 E N° 0000682-80.2020.8.16.0050**, vimos informar que os valores informados são compatíveis com os praticados no mercado.

ORTOPEDICA CENTRAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 13.007.849/0001-39					
ITEM	QTD	UND	PRODUTO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	1	UND	ÓRTESE DE ABDUÇÃO DE QUADRIL	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
VALOR - R\$ 1.500,00					

C. H. MORETO & CIA LTDA – CNPJ: 19.221.783/0001-61					
ITEM	QTD	UND	PRODUTO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	12	UND	METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM 36 MG, FORMA FARMACÊUTICA LIBERAÇÃO CONTROLADA. CÓDIGO BR 0308226. UDF 199. CAIXA CONTENDO 30 COMPRIMIDOS. REFERÊNCIA CONCERTA 36 MG.	R\$ 309,44	R\$ 3.713,28
VALOR - R\$ RS 3.713,28					

VALOR TOTAL R\$ 5.213,28 (cinco mil, duzentos e treze reais e vinte e oito centavos).

Despacho: Colha-se manifestação da Comissão Permanente de Licitação.

Andreia de S. França
Andreia de Souza França

Chefe da Divisão de Orçamento e Pesquisa de Preços
Portaria nº 13.659/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

ju 136

PROTOCOLO NÚMERO 233/2023-PMB

Bandeirantes, 04 de dezembro de 2023.

Ref.: Dispensa de Licitação – /2023-PMB

Prefeitura do Município de Bandeirantes-PR

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Despacho: Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar - se o Departamento de Contabilidade. Informamos que, o valor global para **AQUISIÇÃO DE ÓRTESE DE ABDUÇÃO DE QUADRIL E MEDICAMENTO, PARA ATENDIMENTO A DECISÃO JUDICIAL, CONFORME AUTOS N° 0004792-20.2023.8.16.0050 E N° 0000682-80.2020.8.16.0050**, importa em **RS 5.213,28 (cinco mil, duzentos e treze reais e vinte e oito centavos)**.

Colha-se manifestação

Joyce Ferreira Parpinelli
Presidente da Comissão de Licitação

Fabiana de Souza Meira Oliveira
Comissão de Licitação

Wesley Rodrigo Ramos Pires
Comissão de Licitação



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 524

Ano 2023

Página 15 de
52

mu 137

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 30 de Maio de 2023

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Assessoria Jurídica

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA nº 1.633/2023

Jaelson Ramalho Matta, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam designados, para comporem a Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2023, os seguintes servidores: *JOYCE FERREIRA PARPINELLI*, portadora da Carteira de Identidade RG nº 108322918/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 065.535.889-70; *WESLLEY RODRIGO RAMOS PIRES*, portador da Carteira de Identidade RG nº 10.336.695-5/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 063.945.289-27; *FABIANA DE SOUZA MEIRA OLIVEIRA*, portadora da Carteira de Identidade RG nº 12.326.043-0/SSP-PR, inscrita no CPF sob nº 078.258.049-10, sob a presidência do primeiro, e como suplentes *MARCOS DE MORAES* e *CIBELE GUSMÃO FONTOLAN SILVA*

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes,
Estado do Paraná, em 30 de maio de 2023.

Jaelson Ramalho Matta

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

138

PROTOCOLO NÚMERO 233/2023-PMB

Bandeirantes, 04 de dezembro de 2023.

Ref.: Dispensa de Licitação – /2023-PMB

Prefeitura do Município de Bandeirantes-PR

PARECER CONTÁBIL
DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

AQUISIÇÃO DE ÓRTESE DE ABDUÇÃO DE QUADRIL E MEDICAMENTO, PARA ATENDIMENTO A DECISÃO JUDICIAL, CONFORME AUTOS Nº 0004792-20.2023.8.16.0050 E Nº 0000682-80.2020.8.16.0050.

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer, sobre a **disponibilidade orçamentária** para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto **alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira**, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	321/303	1100110122100360693390320000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a **disponibilidade financeira** pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o **parecer é favorável** à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Bandeirantes, 04 de dezembro de 2023.


Jaciani Carolina Milani Della Mura
Contadora
CRC-PR-061045/O-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

139

PROTOCOLO NÚMERO 233/2023-PMB

Bandeirantes, 04 de dezembro de 2023.

Ref.: Dispensa de Licitação – /2023-PMB

Prefeitura do Município de Bandeirantes-PR

PARECER FINANCEIRO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓRTESE DE ABDUÇÃO DE QUADRIL E MEDICAMENTO, PARA ATENDIMENTO A DECISÃO JUDICIAL, CONFORME AUTOS Nº 0004792-20.2023.8.16.0050 E Nº 0000682-80.2020.8.16.0050.

VALOR ESTIMADO: **R\$ 5.213,28 (cinco mil, duzentos e treze reais e vinte e oito centavos).**

RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:

Há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado no rigor e parâmetros da Lei 8666/93 para o exercício de 2023, no montante de **R\$ 5.213,28 (cinco mil, duzentos e treze reais e vinte e oito centavos)**, conforme dotações especificadas no parecer contábil de 04 de dezembro de 2023.

Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas, utiliza-se à seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

- à vista.
 à prazo.

Origem de Recursos:

- Próprios.
 Vinculados à convênios.

Bandeirantes, 04 de dezembro de 2023.


JOSÉ CELESTINO FONTOLAN
Secretário da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Ju 140

PROTOCOLO NÚMERO 233/2023-PMB

Bandeirantes, 04 de dezembro de 2023.

Ref.: Dispensa de Licitação – /2023-PMB

Prefeitura do Município de Bandeirantes-PR

Prezado Senhor

Vimos através do presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de: **AQUISIÇÃO DE ÓRTESE DE ABDUÇÃO DE QUADRIL E MEDICAMENTO, PARA ATENDIMENTO A DECISÃO JUDICIAL, CONFORME AUTOS Nº 0004792-20.2023.8.16.0050 E Nº 0000682-80.2020.8.16.0050**, através do tipo de procedimento em referência, com prazo de execução de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, conforme facultado pelo inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93 e atualizado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018.

Informamos que os preços foram colhidos pelo Departamento de Compras em conjunto com as Secretarias solicitantes, e que esta Comissão de Licitação apenas evidenciou o menor preço apresentado, se isentando da responsabilidade da verificação de valor de mercado.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Joyce Ferreira Parpinelli
Presidente da Comissão de Licitação

À Assessoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR
Caixa Postal 281



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO nº 1431/2023

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 233/2023

INTERESSADO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E ÓRTESE PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES COM DEMANDAS JUDICIALIZADAS - DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de expediente encaminhado pelo Presidente da Comissão de Licitações, para manifestação da Assessoria Jurídica quanto à modalidade adequada de licitação para o objeto epigrafado.
2. Observa-se a juntada dos seguintes documentos:
 - i. autorização do Prefeito Municipal;
 - ii. documento de formalização da demanda - DFD;
 - iii. termo de referência - TR;
 - iv. orçamentos de prestadores do serviço;
 - v. justificativa de preço compatível com o de mercado;
 - vi. parecer contábil indicando a dotação;
 - vii. parecer orçamentário indicando a disponibilidade financeira;
 - viii. lista de verificação;
 - ix. despacho da Comissão de Licitação;
3. O processo veio capeado como dispensa de licitação, indicando a opção da Administração em deixar de licitar.
4. O valor indicado como máximo para o processo, ou seja, **R\$ 5.213,28** (CINCO MIL E DUZENTOS E TREZE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), não ultrapassa ao estipulado pelo art. 24, II da Lei nº 8.666/93 cumulado com o Decreto nº 9.412/2018.
5. É o relatório, passa-se a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – ASPECTOS GERAIS E LEGAIS DA DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR

6. Cabe iniciar dizendo que, a teor do art. 37, XXI da Constituição Federal, o processo licitatório prévio à contratação é a regra, sendo outras hipóteses de não prescindência a exceção. Assim, deve ficar explícito no processo a razão pela qual a Administração optou pelo procedimento de dispensa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

7. Pois bem, ao que remete inferir da Lei nº 8.666/93, dentre os critérios determinantes para decidir a respeito da licitação, destaco a natureza do objeto e seu valor, figurando como instrumentos tanto para escolha da modalidade cabível como para a dispensa ou inexigibilidade.

8. Conforme o julgamento da Comissão de Licitação, para a hipótese, a licitação dispensável em razão do valor e sob esse viés, fundamenta-se no inciso II do art. 24, para justificar tal ato, por se tratar de objeto que não supera o limite de **R\$ 17.600,00** que é o valor decorrente da atualização perfectibilizada pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, nos termos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

9. A norma licitatória que fundamenta o ato de licitação dispensável em razão do valor é muito clara ao estabelecer que somente pode ser manejado tal instituto quando não entrar em situação de fracionamento de despesa. Tal informação não consta do processo, muito menos da justificativa exarada pelo Secretário de Administração, assim, essa análise resta prejudicada.

10. Atente-se a Comissão para o que os incisos II e III do parágrafo único, do art. 26 mencionam, especificamente, que o processo deve ser instruído com a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço:

Art. 26 (...)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

11. Sobre a disposição retro mencionada, cabem as palavras de Jacoby:

Como o dispositivo legal que exige a justificativa – inciso III do parágrafo único do art. 26 – está regido pelo comando do caput deste artigo que não se refere aos incisos I e II do art. 24, muitos têm entendido que nessas duas hipóteses não é obrigatório justificar o preço. Não é correta essa conclusão, pois tanto por tradições históricas – Decreto nº 449/92, art. 3º quanto atuais – Lei nº 8.666/93, art. 113 – **compete aos agentes da Administração Pública demonstrarem no processo a regularidade dos atos que praticarem. Se possível deve ser juntada a pesquisa pertinente ou outro instrumento que indique a razoabilidade do preço, como, por exemplo, quadro de preços de julgamento de licitação de outro órgão.** (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta sem Licitação: Modalidades, Dispensa, e Inexigibilidade de Licitação, 4. ed., Brasília, Brasília Jurídica, 1999, p. 493.)

12. Convém ainda recomendar que a comissão a observar a parte final do art. 26, onde os atos “deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia” e também observância de sua legalidade.

III - CONCLUSÃO

13. Diante do exposto, opina-se que, uma vez cumpridos todos os requisitos legais, é possível a realização de dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 24, II da Lei nº 8.666/93, se assim entender a Comissão de Licitações.

14. Sendo assim, recomenda-se à Comissão:

- (i) sejam sempre efetuadas as análises dos preços obtidos, se estão compatíveis com o mercado;
- (ii) evitar o fracionamento das despesas, visando otimizar os procedimentos e aquisições com melhores condições;
- (iii) seja justificada a razão do julgamento em favor do preço escolhido em caso de dispensa ou inexigibilidade, prezando sempre pela realização de licitação;
- (iv) em caso de dispensa ou inexigibilidade, verificar o cumprimento dos requisitos legais habilitação jurídica e fiscal da menor proposta e após encaminhar o processo ao Prefeito Municipal para ratificação no prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

de três dias e publique-se em cinco dias os termos daquela, sob pena de nulidade;

- (v) celebrar o contrato com os fornecedores somente se estiver atestada a regularidade dos documentos fiscais, jurídicos e técnicos.

É o parecer, salvo melhor interpretação. Ressalte-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico, sem fazer a análise do mérito da contratação e do correto uso da verba pública, observando apenas o critério de valor e adequação legal. Este parecer foi lavrado com base nos documentos trazidos no processo, não transpassando na análise elementos aprofundados de outras áreas que não a do Direito, bem como critério de conveniência e oportunidade administrativa e o fracionamento de despesa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art.2º, § 3º da Lei n. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 05 de dezembro de 2023.

VINICIUS ALVES
SCHERCH
Assinado de forma digital por
VINICIUS ALVES SCHERCH
Dados: 2023.12.05 10:36:25
-03'00'
VINÍCIUS ALVES SCHERCH
OAB/PR 61.358



145
2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 233/2023-PMB

Bandeirantes, 06 de dezembro de 2023.

Ref.: Dispensa de Licitação – 68/2023-PMB

Prefeitura do Município de Bandeirantes-PR

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓRTESE DE ABDUÇÃO DE QUADRIL E MEDICAMENTO, PARA ATENDIMENTO A DECISÃO JUDICIAL, CONFORME AUTOS Nº 0004792-20.2023.8.16.0050 E Nº 0000682-80.2020.8.16.0050.

A Comissão de Licitação reunida, analisando o presente procedimento quanto ao preenchimento das formalidades legais, após a emissão do Parecer Jurídico, vislumbra a possibilidade de oficializar o processo de Dispensa de Licitação quanto ao objeto do presente, o que deve ser feito com o fulcro no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93 e atualizado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, e a caracterização comprovada, através de vários documentos integrantes do presente processo, passando ao Senhor Gestor para que proceda a devida Ratificação ou Não, e a futura contratação.

Destaca-se que, a análise realizada, foi restrita as funções atribuídas pela lei à Comissão, quais sejam: *receber, examinar e julgar, com relação a validade, todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes.* Estando excluídos os pontos jurídicos, e quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários, sendo que, em relação a estes, partiremos da premissa de que a Autoridade Competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da administração, observando os requisitos legalmente impostos.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Joyce Ferreira Parpinelli
Presidente da Comissão de Licitação

Fabiana de Souza Meira Oliveira
Comissão de Licitação

Wesley Rodrigo Ramos Pires
Comissão de Licitação



L46
e

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 233/2023-PMB

Bandeirantes, 06 de dezembro de 2023.

Ref.: Dispensa de Licitação – 68/2023-PMB

Prefeitura do Município de Bandeirantes-PR

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato de Dispensa de Licitação, com fundamento no II do art. 24 da Lei 8.666/93 e atualizado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, a favor do fornecedor:

ORTOPEDICA CENTRAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 13.007.849/0001-39					
ITEM	QTD	UND	PRODUTO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	1	UND	ÓRTESE DE ABDUÇÃO DE QUADRIL	RS 1.500,00	RS 1.500,00
VALOR - RS 1.500,00					

C. H. MORETO & CIA LTDA – CNPJ: 19.221.783/0001-61					
ITEM	QTD	UND	PRODUTO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	12	UND	METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM 36 MG, FORMA FARMACÊUTICA LIBERAÇÃO CONTROLADA. CÓDIGO BR 0308226. UDF 199. CAIXA CONTENDO 30 COMPRIMIDOS. REFERÊNCIA CONCERTA 36 MG.	RS 309,44	RS 3.713,28
VALOR - RS RS 3.713,28					

VALOR TOTAL DA DISPENSA: RS 5.213,28

Para AQUISIÇÃO DE ÓRTESE DE ABDUÇÃO DE QUADRIL E MEDICAMENTO, PARA ATENDIMENTO A DECISÃO JUDICIAL, CONFORME AUTOS Nº 0004792-20.2023.8.16.0050 E Nº 0000682-80.2020.8.16.0050, no valor total **RS 5.213,28 (cinco mil, duzentos e treze reais e vinte e oito centavos)**, face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e atualizado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, vez que o processo se encontra devidamente instruído.


JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal



147
~

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 233/2023- PMB

Bandeirantes, 06 de dezembro de 2023.

Ref.: Dispensa de Licitação – 68/2023- PMB

Prefeitura do Município de Bandeirantes-PR

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Informamos que o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 68/2023-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes, para **AQUISIÇÃO DE ÓRTESE DE ABDUÇÃO DE QUADRIL E MEDICAMENTO, PARA ATENDIMENTO A DECISÃO JUDICIAL, CONFORME AUTOS Nº 0004792-20.2023.8.16.0050 E Nº 0000682-80.2020.8.16.0050**, que já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.

Joyce Ferreira Parpinelli
Presidente da Comissão de Licitação

Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.

JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal